

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos números 1.846 a 1.851

PÁGINAS: 18 a 22

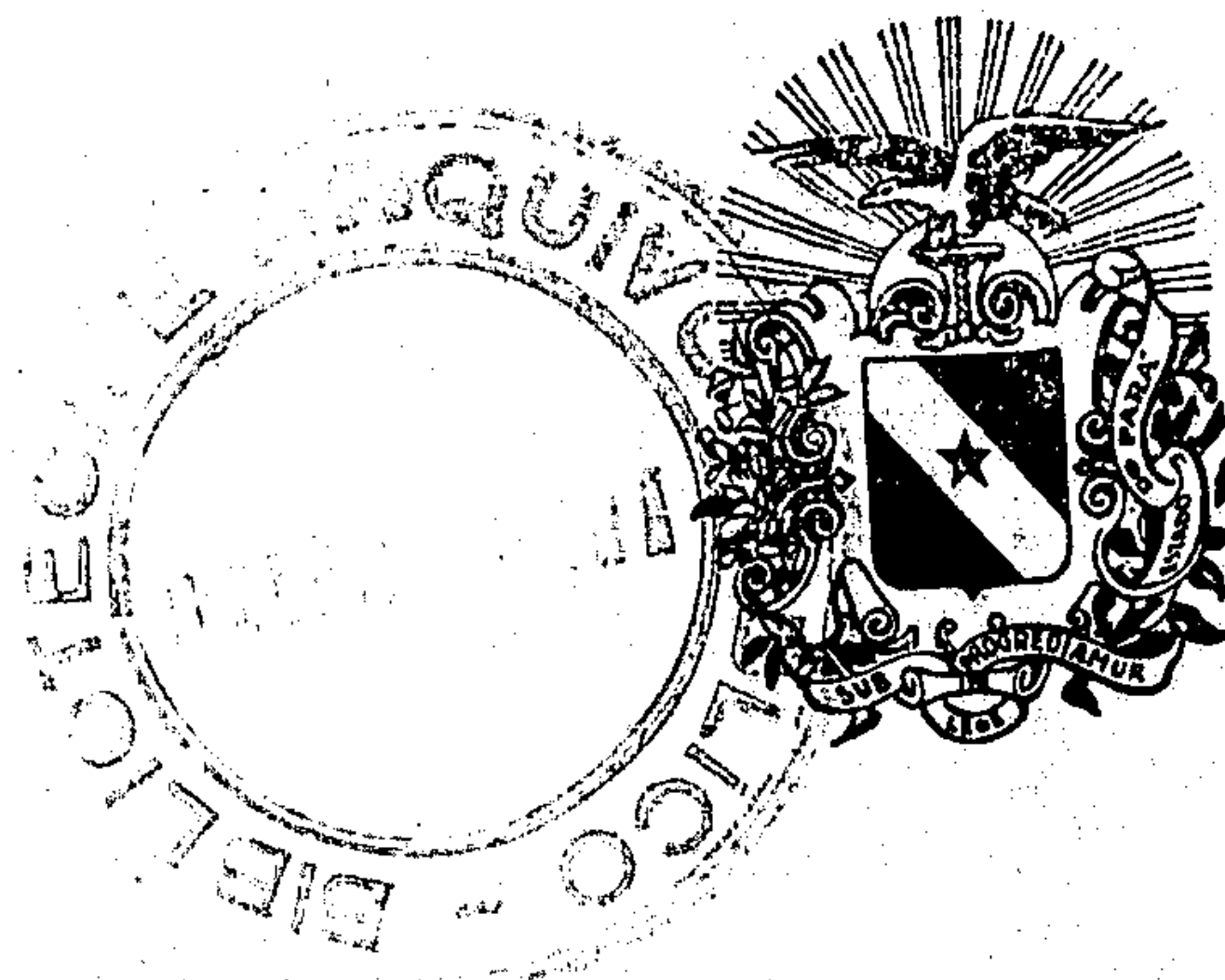
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — (D.E.R.-PA)

T. Aditivo Pj—46/73

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE

1a. INSTANCIA

Boletim n. 179/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII - 83.º DA REPÚBLICA - N.º 22.624 - BELÉM, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

Da Companhia Agro Pe-
cuária "Rio Jaburu" —
(COPEJA)

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Comarca de Belém

De Protesto de Letras

Da 1a. Junta de Concilia-
ção e Julgamento de

Manaus

Da 2a. e 5a. Junta de
Conciliação e Julgamento

de Belém

NOTA n. 66/73

RESOLUÇÃO n. 896/73

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

—XXXXX—

ATO n. 919

EDITAIS

Do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

ZULEIDE TOCANTINS LOBATO, Diarista da SESP, (Escritório Técnico de Projeto), 180 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 514 — Diag. Codif. N998.9 — 217) a contar de 6.2.73 a 4.8.73.

FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Diarista com estabilidade da SESP (H. Colônia do Prata), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.8.54 a 15.8.64.

MARIO MARTINS ARAGÃO, Diarista com estabilidade da SESP, (Serv. Distritais do Interior) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.6.60 a 10.6.70.

MANOEL FIGUEIRA DE CARVALHO, Diarista com estabilidade da SESP (H. Juliano Moreira), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.6.61 a 12.6.71.

RAIMUNDO JOSÉ CORREA, Diarista com estabilidade da SESP (H. Colônia do Prata), um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.47 a 1.6.57 e 16.5.61 a 16.5.71.

RAIMUNDO DE SOUZA BRITO, Diarista com estabilidade da SESP (H. Colônia do Prata), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.9.59 a 1.9.69.

ZACARIAS CAETANO DA SILVA, Diarista com estabilidade da SESP (H. Colônia de Marituba), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.10.60 a 20.10.70.

ABIGAIL SALDANHA MENDONÇA, Professor Primário (E. A. L. Verdade — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 846 — Diag. Codif. 710 — 575), a contar de 19.3.73 a 17.4.73.

ALTAMIR ARRAES DE SOUZA, Professor não titulado (G. E. P. J. G. Leitão — Marabá), 60 dias de (LTS) (Atestado Médico) a contar de 15.3.73 a 13.5.73.

BENEDITA PASTANA DA SILVA, Professor não titulada (E. I. de I. Açu), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 723 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 2.4.73 a 11.5.73.

BENEDITA OLIVEIRA DE ATAIDE, Professor não titulada (G. E. C. C. Branco — Capital), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 845 Diag. Codif. 590), a contar de 10 a 20.4.73.

BENEDITA DE JESUS JUNKINGS LEITE, (G. E. M. Barata — S. S. B. V.), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 771 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 28.3.73 a 6.5.73.

CLEIDE MARIA GADELHA DE SOUZA, Professor Primário (E. P. M. C. de Miranda — Capital), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 710 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 2 a 22.4.73.

DORALICE DE OLIVEIRA GOMES, Professor não titulado (G. E. E. M. Matos — Santarém), 40 dias de (LTS) (Atestado Médico) a contar de 8.3.73 a 16.4.73.

ORMÍCIA NUNES DE SOUZA SILVA, Professor não titulado (E. E. 10. Grau G. Lopes — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 750 — Diag. Codif. 490), a contar de 1.2.73 a 2.3.73.

GUIOMAR DA SILVA SOUZA, Professor não titulada (E. C. Breves — Capital), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 781 — Diag. Codif. 401), a contar de 1.3.73 a 9.4.73.

HELOISA DA FONSECA GARCIA, Professor não titulada (G. E. P. F. dos Santos — Irituia), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 899 — Diag. Codif. 416), a contar de 20.3.73 a 18.4.73.

ZULEIDE ALCANTARA VICENTE, Professor Primário (G. E. J. M. Oliveira — Ananindeua), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 759 — Diag. Codif. Y34.9 — 621.4), a contar de 26.3.73 a 4.5.73.

VIOLANTE DE CARVALHO FREIRE, Inspetor de Alunos (C. E. Magalhães Barata), 40 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 742 — Diag. Codif. 401 — 305.0), a contar de 27.2.73 a 7.4.73.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado de 16 de agosto de 1971, a RAIMUNDA CAMPOVERDE CERDEIRA, Estatístico Sanitário (Serviço de Tuberculose da SESP), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.9.55 a 1.9.65.

ERCILIO DE OLIVEIRA CHAVES, Inspetor de Alunos (C. E. Magalhães Barata), 60 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 758 — Diag. Codif. 435 — 354 — 291.3), a contar de 13.2.73 a 3.4.73.

IZALITA SIMÕES DA COSTA, Servente (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Atestado Médico) a contar de 11.2.73 a 11.4.73.

MARIA FLORIPES TEIXEIRA DE SOUZA, Servente (G. E. Inglês de Souza — Mosqueiro), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 614 — Diag. Codif. N998.9 — 563.1 — 788.4 — 787.5), a contar de 29.1.73 a 28.4.73.

SEVERINA ANDRADE DE FRANÇA, Servente (E. R. Dr. Felisberto Camargo), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 510 — Diag. Codif. N998.9 — 998.9 — N810 — N811 — N812), a contar de 21.2.73 a 6.4.73.

SOLANGE MARQUES COHEN, Professor Primário (G. E. E. M. Matos — Santarém), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

CELIA IERECE D'ALBUQUERQUE, Enfermeiro-Obstetra, Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.61 a 1.6.71.

CELINA CORREA LOBATO, Diarista da (G. E. Prof. Manoel Antonio Castro — Igarapé-Miri), 15 dias de (LTS) (Atestado Médico de Igarapé Miri), a contar de 17 a 31 de janeiro do corrente ano.

CELINA MORAES ARAUJO, Diarista (E. I. do Rio Meruú — Igarapé Miri), 30 dias de

(LTS), (Laudo Médico n. 524 — Diag. Codif. 564 — 785.7), a contar de 8 de março a 6 de abril, do corrente ano.

DORINHA RIBEIRO FARIAS, Diarista (E. R. Dr. P. Costa — Benevides), 30 dias de (LTS), (Laudo Médico n. 699 — Diag. Codif. 466), a contar de 12 a 31.3.73.

GRACY TEIXEIRA DA COSTA, Diarista da (G. E. Floriano Peixoto), 30 dias de (LTS), (Laudo Médico n. 754 — Diag. Codif. 643.9), a contar de 26 de março a 24 de abril do corrente ano.

HOSANA CONCEIÇÃO SANTOS, diarista da (G. E. Lauro Sodré — Moju), 30 dias de (LTS), (Atestado de Abaetetuba), a contar de 8.3 a 6.4.1973.

ILZAMIRA GAIA CARDOSO diarista da (E. E. 10. Grau M. C. Peixoto — S. A. Tauá), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 991 — Diag. Codif. 458.8 — 637.9), a contar de 25 de março a 23 de abril do corrente ano.

IVONE CORREA SANTANA, diarista da (G. E. P. M. A. Castro — I. Miri), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Atestado de I. Miri), a contar de 3 de março a 1 de abril do corrente ano.

LAURA DUARTE ROSA, Diarista da (G. E. Prof. Antonia P. Silva), 40 dias de (LTS), (Laudo Médico n. 431 — Diag. Codif. 354), a contar de 2 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE OLIVEIRA, diarista da (E. E. 10. Grau E. Passarinho — Capital), 20 dias de (LTS), (Laudo Médico n. 993 — Diag. Codif. 677), a contar de 2 a 22 de abril do corrente ano.

MARIA MADALENA PASSARINHO BENTES, Diarista (G. E. Duque de Caxias), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 622 — Diag. Codif. 465), a contar de 20.2.73 a 21.3.73.

MARIA DE LOURDES LEITE FERREIRA, Diarista (G. E. Ten. Rego Barros), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 463 — Diag. Codif. 616), a contar de 6.2.73 a 7.3.73.

MAURILO DE NAZARÉ MIRANDA, Diarista (E. E. de 10. Grau Prof. Anésia), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 646 — Diag. Codif. N998.9 — 551.9), a contar de 28.2.73 a 26.3.73.

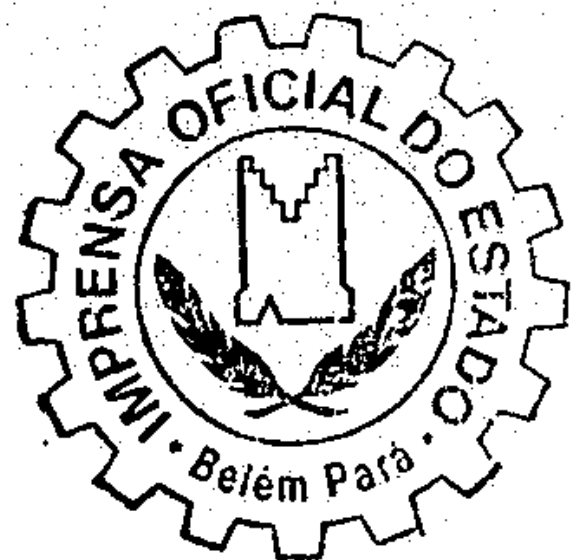
RUTH YOLANDA PORTO PESSOA, Diarista (E. E. 10. Grau D. Caxias — Capital), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1021 — Diag. Codif. 632.3), a contar de 29.3.73 a 17.4.73.

ROCILÉ BASTOS DOS ANJOS, Diarista (E. F. P. Maranhão — Capital), 90 dias de (LTS), (Laudo Médico n. 778 — Diag. Codif. N998.9 — N827), a contar de 22.1.73 a 21.4.73.

AGOSTINHO DE OLIVEIRA NEVES, Diarista (E. de 10. Grau Barão do Rio Branco), 180 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 555 — Diag. Codif. 011), a contar de 12.2.73 a 10.8.73.

JOSÉ FELIX IRMAO, Diarista do (G. E. Floriano Peixoto), 120 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 602 — Diag. Codif. 437 — 446.3 — 787.0), a contar de 29.6.73 a 26.10.73.

CRISALIDA PANTOJA SOARES, Diarista

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta . .	0,50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	600,00
Anual	420,00		
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(I. N. S. Santana — I. Miri), 15 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação (Atestado Médico de I. Miri), a contar de 15 a 30.01.73.

MARIA RUTH GARCIA REIS, Diarista (E. E. de 1o. Grau Gonçalo Duarte), 60 dias de Licença repouso (Laudo Médico n. 368), a contar de 20.1.73 a 20.3.73.

LUCIANO DE BARROS TAVARES, Diarista da SESP (Serviços Distritais do Interior), 10 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 729 — Diag. Codif. 564), a contar de 21 a 31.3.73.

RAIMUNDA BENTES NASCIMENTO, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2), 20 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3105 — Diag. Codif. 590 — 465), a contar de 26.11.72 a 15.12.72.

RAIMUNDO ROSELINO DE AZEVEDO MARTINS, Diarista da SESP (H. Juliano Moreira), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 715 — Diag. Codif. 485), a contar de 9.3.73 a 7.4.73.

S E C R E T A R I A S

F A Z E N D A

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N. 131 — DE 09 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo Solicitação do Diretor do Departamento de Receita,

R E S O L V E :

Designar, os Srs. BENJAMIN DIAS RODRIGUES, Inspetor de Rendas, EDGAR BURLAMAQUI SIMÕES, Assessor e NELLY RABELLO MENDES, Oficial de Administração para em Comissão e sob a presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurarem a causa do afastamento do Servidor ELPÍDIO LEOPOLDINO BEZERRA, Auxiliar de Administração que está faltando ao serviço desde 20 de outubro de 1971.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3372)

PORTARIA SEFA N. 132 — DE 10 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar o Dr. LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA, Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, seguir viagem até o município de Santarém, a partir do dia 11 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de agosto de 1973.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3372)

PORTARIA SEFA N. 139 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar, o Dr. LUIZ ANTONIO CAMPOS CORREA, Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, a viajar até a Cidade de Marabá a partir de amanhã, dia 3 do corrente

para tratar de assuntos de interesse desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de outubro de 1973.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3372)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 1276

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Joaquim Maria Ferreira para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Saneamento, referência III, no período de 1o. de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. numero 3355)

PORTARIA N.º 1293

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o. do Artigo 1o. do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, João Bosco Botelho Calandrin, para exercer como Diarista a função de Técnico de Laboratório, referência VI, no período de 1o. de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de . . . Cr\$ 167,00 (cento e sessenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário

do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1295

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Cirila Pereira de Araujo, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1297

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Iracema Costa para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1304

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Jorge Antonio da Silva para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencio-

nado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1306

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 18 de setembro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de setembro de 1973.

Médico Referência XXIV

Jorge Antonio da Silva

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1308

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Considerando o expediente formulado pela servidora Talva Antonia Ramos Pena, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 15094, de 12 de setembro de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a partir de 01 de julho de 1973, a servidora Talva Antonia Ramos Pena, Atendente, Matrícula n. 201.824 das funções que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1309

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Ana Francisca do Rosário, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria,

para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1312

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Salua Felipe Khousae Abe Fadel, para exercer como Diarista a função de Laboratorista referência XXIV, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1314

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 7451 de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103 de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 21 de setembro de 1973.

Laboratorista — Referência XXIV

Salua Felipe Khousae Abe Fadel

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. número 3355)

PORTARIA Nº 1315

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Ana Rosa da Silva Andrade, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pes-

soal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 1382

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, ao funcionário Raimundo de Souza Brito, matrícula n. 206.118, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (H. Colonia do Prata), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.9.1959 a 01.9.1969,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 10.9.1973 até 08.03.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 1383

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Herminia Freitas de Oliveira, matrícula número 202.021, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.6.944 a 15.6.1954

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 01.10.1973 até 29.3.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDUCAÇÃO E CULTURA

—GABINETE DO SECRETARIO—

PORTARIA N. 0779/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 48/73—DG de 28.05.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Sotel Andrade Neves, Vigia, Diarista, Referência I, com exercício no Instituto "Prof. Astério de Campos", nesta Capital, readmitido através da Portaria n. 0248/73—DA|DP de 01.01.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0831/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 004466/73,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Maria José Rodrigues Oliveira, Professor Regente, Diarista, Referência II, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia de Vasconcelos", no Município de Capanema, admitida pela Portaria n. 6008/72—DA|DP de 28.06.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0835/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1326/73—DEF de 23.05.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Abraão Dantas dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão Regional de Educação, Símbolo CC—11, do Quadro Permanente, da função de Diretor da 9a. Divisão Regional de Educação, com sede no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0847/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 001622/73 e Mem. n. 1379/73—DEP|DEPO de 01.06.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Isaulina Sousa Mercês, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, da função de Diretor do Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0848/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Helena Damasceno (Irmã) Professor Primário, Diarista, Referência IV, da função de Secretária do Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0851/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 001896/73 e Mem. n. 1278/73—DEP|DEPO de 16.05.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Sônia Bezerra Pantoja, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária da Escola Estadual de 1o. Grau "Eunice Weaver", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0853/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 003652/73 e Mem. n. 1274/73—DEP|DEPO de 16.05.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Elena de Oliveira Pastana, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária do Grupo Escolar "Presidente Vargas", no Município de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0884/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. n. 08/73—SERAF de 13/06/1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Jorge Rodrigues de Souza, Motorista, Diarista, Referência VIII, com exercício nesta Secretaria de Estado, admitido pela Portaria n. 260/73—DA|DP de 08.03.1973,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0888/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria Helena Damasceno (Irmã) ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária do Grupo Escolar "Oswaldo Cruz", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 0896/73—DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 3888/73 e Mem. n. 1418/73—DEF|DEPO de 05.06.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Maria do Carmo da Silva Paiva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária do Grupo Escolar "Olavo Bilac", no Km. 48—BR—14, no Município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 1152/73—DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1247/73—DEP|DEPO de 14.05.1973, e Proc. n. 004025/73,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Maria de Lourdes Mesquita da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, da função de Diretor do Grupo Escolar "Levindo Rocha", no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 1170/73—DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 001222/73 e Mem. n. 1417/73—DEF|DEPO de 05.06.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Maria Santana Almeida da Paz, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária da Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 1213/73—DA|DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1567/73—DEF|DEPO de 13.06.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Irene Favacho Soeiro, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária do Grupo Escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 1439/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 002344/73,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, o servidor Domingas de Jesus Almeida de Sousa, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, com exercício na Escola Isolada de Igarapé-Açu, no Município de Capitão Poço, admitida pela Portaria n. 5892/72—DA|DP de 28.06.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2531)

P O R T A R I A N. 1475/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1765-A/73—DEF de 23.07.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Mário Gimenes Filho, Servente, Referência I, Diarista, com exercício no Departamento de Educação Fundamental desta Secretaria de Estado, readmitido pela Portaria n. 292/73—DA|DP de 12.03.1973, em virtude do mesmo ter se afastado de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 1504/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 4042/73,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, o servidor Maria Elzane Franco de Sá, Servente, Referência I, Diarista, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Rosalina Alvares da Cruz", nesta Capital, readmitida através da Portaria n. 465/72—DA|DP de 08.02.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 1510/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 6634/73 e Mem. n. 722/73—DEF|DEPO de 11.06.73,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária da Escola Estadual de 1o. Grau "Paulo Maranhão", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2531)

P O R T A R I A N. 1530/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1793/73—DEF|DEPO de 11.07.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Maria José Leite, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, da função de Secretária do Grupo Escolar "Pe. Antônio Vieira", no Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2531)

P O R T A R I A N. 1553/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1625/73—DEF|DEPO de 18.06.1973,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor Benedito Damasceno de Miranda, Escrivente-Datilógrafo, Referência III, Diarista, com exercício nesta Secretaria de Estado, admitido pela Portaria n. 0757/73—DA|DP de 25.05.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

Dr. OCTÁVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2574)

P O R T A R I A N. 1581/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 007239/73 e Mem. n. 1676/73—DEP|DEPO de 11.06.1973,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, o servidor Raimunda Pontes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, das funções de responsável pela Direção do Grupo Escolar "Olavo Bilac", no Município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1583/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 005546/73 e Mem. n. 840/73—DEF/DEPO de 18.06.1973,

Dispensar, a pedido, o servidor Josefa de Oliveira Chagas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, das funções de Secretária da Escola Estadual de 1o. Grau "José Bonifácio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1607/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 005515/73— e Mem. n. 1553/73—DEF/DEPO de 03.07.1973,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, das funções de Secretária do Grupo Escolar General Osório, no Município de Cametá, o servidor Icléa Figueiredo da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1932/73—DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. n. 05/73—GT/SEDUC de 17.08.1973,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Marinez Cunha Mendonça Simas, Professor Primário, Referência IV, Diarista, da função de Supervisor da 12a. Divisão Regional de Educação, no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1125/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com

o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972,
RESOLVE:

Designar, Maria de Lourdes Novaes dos Reis, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Pres. Castelo Branco", (Marex), nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 172,00 (cento e setenta dois cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1207/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1587/73—DEF de 19.06.1973,

RESOLVE:

Designar o servidor Mariana dos Anjos Silva, Professor não Titulado, Diarista, Referência I, para responder pela Direção da Escola Reunida "XV de Agosto", na Vila de Cotijuba, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. n. 2226)

PORTARIA N. 1449/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 2643/73 e Mem. n. 1590/73—DEF/DEPO de 15.06.1973,

RESOLVE:

Designar o servidor Maria Anete dos Santos Oliva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 1454/73—DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 2040/73 e Mem. n. 1589/73—DEF/DEPO de 15.06.1973,

RESOLVE:

Designar o servidor João Raimundo dos Santos, Professor Regente, Referência II, Diarista, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 1457/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 6.657/73 e Mem. n. 1.695/73 — DEF/DEPO de 27.06.1973,
RESOLVE:

Designar o servidor Graciliano Albuquerque da Costa, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela direção da Escola Reunida "Lameira Bittencourt", no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1.495/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1.796/73 — DEF/DEPO, de 11.07.73
RESOLVE:

Designar o servidor Maria Arlete Cardoso de Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de 1º Grau "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, durante o impedimento da titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1500/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 005895/73 e Mem. n. 1.791/73 — DEF/DEPO, de 11.07.73.

RESOLVE:

Designar o servidor Célia Mota Rodrigues de Sousa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Emerentina Moreira de Souza", no Município de Breves, na vaga de Cecília Rocha Cunha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1.505/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1792/73 — DEF/DEPO, de 11.7.73,
RESOLVE:

Designar o servidor Luzia Braga Contente Raniery, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Dom Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, durante o impedimento da titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1506/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1792/73 — DEF/DEPO, de 11/7.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Terezinha das Mercês Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Dom Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, durante o impedimento de sua titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1.507/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1.554/73 — DEF/DEPO, de 13.6.73

RESOLVE:

Designar o servidor Amélia Amália Terezinha Vieira Roma, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção da Escola Estadual "Princesa Izabel", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.5.1)

PORTARIA N. 1508/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 5.333/73 e Mem. n. 1.693/73 — DEF/DEPO de 27.06.73

RESOLVE:

Designar o servidor Carmem Cerdeira do Amaral ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Dr. Lauro Sodré", no Município de Mojú.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1.511/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 6634/73, e Mem. n. 722/73 — DEF/DEPO, de 11.06.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Marlene Souza de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de 1.º Grau "Paulo Maranhão", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1531/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1793/73 — DEF/DEPO de 11.7.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Raimunda Célia Freitas, Professor Regente, Referência II, Diarista, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ourém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 1533/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. 7151/73 e Mem. n. 1681/73 — DEF/DEPO, de 26.06.73.

RESOLVE:

Designar o servidor Maria de Lourdes Pereira Fonseca, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual "Stélio Maroja", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2574)

PORTARIA N. 1559/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 002933/33 e Mem. n. 1249/73 — DEF/DEPO de 14.5.73.

RESOLVE:

Designar o servidor Iolanda de Paula Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção da Escola Estadual "Duque de Caxias", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2574)

PORTARIA N. 1582/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 007240/73, e Mem. n. 1676/73 — DEF/DEPO, de 26.6.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Izaura Pereira Bragança, (Ir.), ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Oliveira Bilac", no Município de Irituia, na vaga da Profa. Raimunda Pontes de Oliveira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1584/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 005.47/73 e Mem. n. 840/73 — DEF/DEPO de 18.6.73

RESOLVE:

Designar o servidor Norma de Souza Morbi, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de 1.º Grau "José Bonifácio", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1594/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1370/73 — DEF/DEPO, de 7.6.73.

RESOLVE:

Designar o servidor Izaura dos Santos Silva, Professor Primário, Referência IV, para responder pela Direção do Grupo Escolar "José Malcher", no Município de Colares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de julho de 1973.

Octávio Cascaes

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1661/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1863/73 — DEF/DEPO, de 23.7.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Maria Sime Lisboa Leão, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, para responder pela Direção da Escola Reunida de "Ituquara", no Município de Baião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1661-A/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1863/73 — DEF/DEPO, de 23.7.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Carmela da Silva Menezes, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, para responder pela Direção da Escola Reunida de "Umarizal", no Município de Baião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1690/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1909/73 — DEF/DEPO, de 26.7.73.

RESOLVE:

Designar o servidor Maria Gorethe Rodrigues Martins, Professor não Titulado, Referência I, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", no Município de Tukurui.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1935/73 — DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2285/73 — CORCE, de 20.8.73,

RESOLVE:

Designar o servidor Geny Barboni, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Direção da 12a. Divisão Regional de Educação, no Município de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 0566/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 001922/73,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Edna Castelo Reis, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EE-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Instituto "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, a afastar-se de suas funções, a fim de frequentar o Curso de 1.º e 2.º Grau, no período de 02.01 a 17.03.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1852)

PORTARIA N. 0564/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 000147/73,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Maria Izaura Carvalho Monteiro, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EE-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Instituto "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, a afastar-se de suas funções, a fim de frequentar o Curso de Licenciatura de 1.º Grau, ao período de 02.01 a 17.03 do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1852)

PORTARIA N. 0565/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 000147/73,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Francisca Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Instituto "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, a afastar-se de suas funções, a fim de frequentar o Curso de Licenciatura de 1.º Grau, no período de 02.01 a 17.03.73.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de maio de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1852)

PORTARIA N. 0870/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar o período de 01.08 a 01.12.72, de Licença Especial, concedido através da Portaria n. 3860/71 — DA/DP, ao servidor Gilma Nazaré Loureiro Mácola, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de junho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 1279/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria n. 2252/72 — DA/DP de 13.04.72, que readmitiu, como diarista, o servidor PAULA MIRANDA RAIOL, Professor não Titulado, Referência I, para servir no Grupo Escolar "Augusto Corrêa", no Município de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.223)

PORTARIA N. 1276/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1683/73 — DEP/DEPC de 27.06.73,

RESOLVE:

Cancelar a Admissão de Antenor Pinto de Carvalho, constante da Portaria Coletiva n. 1139/73 — DA/DP de 22.06.1973, em virtude do mesmo haver falecido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 0894/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1573/73 — DEP/DEPO de 13.06.73,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 2544/69 — DA/DP de 23.07.1969, que designou para exercer a função de

Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor MARIA LÚCIA BARRAL SECCO, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de junho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 0910/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 013142/72 e Mem. n. 97/73 — DEP de 12.02.73,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 119/62 — DA/DP de 14.02.1962, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Diretora do Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, o servidor CARMEN CARDOSO FERREIRA, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de junho de 1973.

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 1794/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 19.09.1972, anexo ao Processo n. 7392/73,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nair Lopes da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", no município de Irituia, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 19.09.1972, correspondente ao decênio de 28.02.1957 a 28.02.1967, nos períodos de 01.05 a 01.07 e de 01.08 a 01.10.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA N. 1819/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 8283/73

RESOLVE:

Determinar que o servidor Margarida Leite Mendonça, ocupante do cargo de Escriutário, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 11.12.1972, correspondente ao decênio de 02.02.1961 a 02.02.1971 nos períodos de 01.05 a 01.07 e de 01.08 a 01.12.1973

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1503/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 18.12.1972, anexo ao Processo n. 8040/73,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nestor Pereira Lopes, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata" nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto datado de 18.12.1972, correspondente ao decênio de 02.05.1961 a 02.05.1971, no período de 01.08.1973 a 01.02.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de julho de 1973.
Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Saúde resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 2531)

PORTARIA Nº 1444/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1679/73 — DEF/DEPO de ... 26.06.1973,

RESOLVE:

Adir a esta Secretaria de Estado, o servidor Mirtes Luzia de Freitas, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

PORTARIA Nº 1509/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1730/73 — DEP/DEPO de ... 3.7.73,

RESOLVE:

Adir a esta Secretaria de Estado, o servidor Nilsen Sampaio da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2531)

PORTARIA Nº 1515/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir a esta Secretaria de Estado, o servidor Waldomira Baltazar do Monte, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de julho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES — Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1292/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1434/73 — DEF de 06.06.1973,

RESOLVE:

Adir a esta Secretaria de Estado, a partir de 01.07 do corrente ano, os servidores abaixo relacionados que serviam no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital.

01. Maria da Encarnação Campos de Araújo — Diretor
02. Adra Eliza Henriques Gala — Professor
03. Cassilda de Carvalho Syralama — Professor
04. Hélia Amin Fernandes — Professor
05. Maria da Conceição de Oliveira Nahmias — Professor
06. Maria de Nazaré Amin Athaide — Professor
07. Maria das Graças Lobo Farias — Professor
08. Maria Coeli Rocha de Sousa — Professor
09. Laide de Assunção Matos Montes — Inspetor
10. Edgarna Raimunda da Silva — Inspetor
11. Raimunda Lima — Servente
12. Maria de Lourdes Nery Garcia — Servente
13. Francisca Lobato da Silva — Servente
14. José Félix Irmão — Vigia

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

PORTARIA Nº 0927/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 056/73 — GS de 02.05.1973,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, com perda de vencimentos, o servidor Raimunda Oscarina dos Santos Paes, Escrevente-Datilógrafo, Diarista, Referência III, com exercício no Setor de Informações desta Secretaria de Estado, em virtude da mesma haver se ausentado do serviço sem permissão de seus superiores hierárquicos e se recusado a receber processos enviados pelo Gabinete para tramitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 0526/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 056/73 — GS de 02.05.1973,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, com perda de vencimentos, o servidor Aúrea de Souza Braga ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Permanente com exercício no Setor de Informações desta Secretaria de Estado, em virtude da mesma haver se ausentado do serviço sem permissão de seus superiores hierárquicos e se recusado a receber processos enviados pelo Gabinete para tramitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1929/73

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Sergio Cardoso Gomes Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, Diarista com exercício no Serviço de Registro e Autorização Provisória (SEDUC), a partir de 09.08 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA Nº 1650/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Diogo Monteiro Mendes, Vigia, Referência I, Diarista com exercício na Escola Reunida "15 de Novembro" na Vila de Icoaraci, município de Belém, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2919)

PORTARIA Nº 1656/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Nilton Ferreira Lima, para exercer como diarista, na função de Escrevente-Datilógrafo, na Central de Planejamento, desta Secretaria de Estado, a partir de nove de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2597)

PORTARIA Nº 1534/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 8133/73,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor ADILES ARACI ALVES MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EE1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Assessoria de Educação de Excepcionais, desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1971, no período de 04.07 a 02.08.73.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1580/73 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor AMIR CHAAR LIBDY, Escrevente Datilógrafo, diarista, Referência III, com exercício junto ao Assessor de Assuntos Gerais desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1973, a partir de 10.7 a 08.08 do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1473/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1766/73 — DEF de 10.07.1973,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor RAIMUNDO DOS SANTOS DE SOUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão de Estatística, desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1972, no período de 16.07 a 14.08.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1479/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor MARIA MARCIONI-LIA BARBOSA MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão de Material, do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, referentes ao exercício de 1973, no período de 09.07 a 07.08.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1575/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 08/73 — SERAF de 13.06.1973,

R E S O L V E :

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Motorista, Referência VIII, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Município de Belém, a partir de treze de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1845/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 090/73 — GS de 02.08.1973,

R E S O L V E :

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos pela prestação de serviços extraordinários ao servidor ELZA SANTIAGO RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria do Gabinete desta Secretaria de Estado, a partir de 02 de agosto do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1888/73 — DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1830/73 — DEF/DEPO de 18.07.1973,

R E S O L V E :

Retificar a vigência de 09.04.1973, para 29.03.73, constante da Portaria n. 960/73 — DA/DP de 18.06.1973, que admitiu como diarista, PÉRCIA MARIA SCANDINO GONÇALVES, Professor Primário, Referência IV, para servir, na Escola Estadual de 1o. Grau "Amazonas de Figueiredo" nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1302/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Retificar a lotação de Escola Estadual de 1o. Grau "Caldeira Castelo Branco", para Escola Estadual de 1o. Grau "Presidente Castelo Branco", nesta Capital, constante da Portaria n. 1012/73 — DA/DP de 18.06.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 0842/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Retificar a vigência, de primeiro de abril, para primeiro de março do corrente ano, constante da Portaria n. 0667/73 — DA/DP de 18.05.1973, que admite, como diaristas os servidores lotados no Município de Itaituba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1203/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Retificar o nome de JOÃO DA CRUZ NEVES para JOÃO CRUZ DAS NEVES, constante da Portaria n. 0903/73 — DA/DP de 15.06.1973, de acordo com a Carteira de Identidade n. 497.954.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 0794/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Retificar o nome de Rosa Maria de Oliveira para ROSA MARIA DE OLIVEIRA PONTES, constante da Portaria n. 0759/73 — DA/DP de 25.05.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1239/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1680/73 — DEF/DEPO de 26.06.1973,

R E S O L V E :

Retificar o nome da Professora ALDETE FERNANDES AGUIAR, para ALDETE DE FERNANDES AGUIAR, constante da Portaria n. 0728/73 — DA/DP de 28.05.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1590/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1743/73 — DEF/DEPO de 03.07.73,

R E S O L V E :

Retificar a Referência constante da Portaria Coletiva de n. 0790/73 — DA/DP, que admitiu os servidores abaixo relacionados para servirem no Município de Ananindeua, EDINA DE ARAUJO ALVES — Ref. II, para Ref. IV. MARINALVA MENDES CARDOSO — Ref. I, para Ref. IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1573/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1770/73 — DEF/DEPO de 09.07.73,

R E S O L V E :

Retificar a lotação constante da Portaria n. 975/73 — DA/DP de 18.06.73, da Escola Es-

tadual de 1c. Grau Presidente Castelo Branco, para Escola Estadual de 1o. Grau "D. Pedro II", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde, resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1577/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1859/73—DEF/DEPO de 20.07.73.

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Manoel Idulles da Silva, para Manoel Idulles Alvarenga, Professor Não Titulado, Referência I, diarista lotado na E.I. Santo Antonio, no Município de Obidos, constante da Portaria n.1307/73—DA/DP de 03.07.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1576/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1859/73—DEF/DEPO de 20.07.73.

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Raimunda do Carmo Batista do Amaral, para Raimunda do Carmo Batista do Amaral, Professor Regente, Referência II, diarista, lotado no Grupo Escolar José Veríssimo, no Município de Obidos, constante da Portaria n. 1307/73 — DA/DP de 03.07.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1602/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1802/73—DEF/DEPO de 11.07.73.

RESOLVE:

Retificar a vigência constante da Portaria n. 1067/73—DA/DP de 15.06.73, que admitiu, como diaristas os servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "12 de outubro", nesta Capital.

Edna de Nazaré Pinto da Silva de 06.06 para 12.03.73

Bernadete Francisca Aires de 06.06 para 20.03.73.

Francisca Valda Tahim de Lima de 06.06 para 26.03.73

Marilene Abinader de 06.06 para 12.04.73

Orlancina Ramos de Melo e Silva de 06.06 para 20.03.73

Sandra Maria Barreiros da Silva de 06.06 para 13.04.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1539/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1804/73—DEF/DEPO de 13.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Maria Claide Serrão Aires, para Ana Claide Serrão Aires, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, lotado na Escola Isolada da Ilha, no Município de Ponta de Pedras, constante da Portaria n. 1135/73—DA/DP de 20.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2574).

PORTARIA N. 1469/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1797/73—DEF/DEPO de 11.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome de Lucidéa Gonçalves dos Santos, para Lucidéa dos Santos Gonçalves, com exercício na Escola da Vila de Joanes, no Município de Salvaterra, constante da Portaria n. 1282/73—DA/DP de 29.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 2597)

PORTARIA N. 1599/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1883/73—DEF/DEPO de 25.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Maria Ribamar dos Santos Simões, servente Referência I, readmitida através da Portaria 1368/73—DA/DP, para Maria Ribamar dos Santos Palmeira, conforme a certidão de casamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2597).

PORTARIA N. 1311/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 73/40 de 03.07.1973,

RESOLVE:

Retificar a vigência de 08.05.73, para 18.04.73, constante da Portaria n. 1010/73—DA/DP de 18.06.1973, no que se refere ao servidor Maria das Graças Silva Azevedo, lotado na Escola de 1.º Grau Salesiana do Trabalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1538/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com o Mem. n. 1804/73—DEF/DEPO de 13.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Jerônimo de Jesus Furtado, para Jerônimo de Jesus Tavares, Professor não Titulado, Referência I, Diarista, lotado na Escola Isolada de Armazém, no Município de Ponta de Pedras, constante da Portaria n. 1135/73—DA/DP de 20.06.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2574).

PORTARIA N. 1328/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 26/73 de 04.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome da Professora Ruth Bezerra de Moraes, para Carmen Ruth Bezerra de Moraes, constante da Portaria n. 0994/73—DA/DP de 18.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 2403).

PORTARIA N. 1327/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 26/73 de 04.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome da Professora Maria de Fátima Matos de Melo, para Maria de Fátima Matos de Melo, constante da Portaria n. 0994/73—DA/DP de 18.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 2403).

PORTARIA N. 1440/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1778—A/73—DEF/DEPO de 10.07.1973.

RESOLVE:

Retificar o nome da Professora Maria Elizabete Batista Ferreira, para Maria Elizabete Batista Pereira, lotada na Escola Reunida "Dr. Mário Telles", no Município de Salvaterra, constante da Portaria n. 1233/73—DA/DP de 27.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 2403).

PORTARIA N. 1489/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar o nome do servidor Catarina Ribeiro da Costa, para Catharina Ribeiro Costa, Professor Primário, Referência IV, Diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Sagrado Coração de Jesus", nesta Ca-

pital, constante da Portaria n. 1427/73—DA|DP de 12.07.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2403)

PORTARIA N. 1360/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Retificar o nome de Luiz Haroldo Paraense da Silva para Luiz Heraldo Paraense da Silva, constante da Portaria n. 1233/73—DA|DP de 27.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 06 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2387).

PORTARIA N. 1303/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1741/73—DEF|DEPO de 03.07.1973,

R E S O L V E:

Retificar o nome de Rosiver Rocha Santos para Rosivete Rocha Santos, constante da Portaria Coletiva n. 1275/73—DA|DP de 29.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2223).

PORTARIA N. 0858/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Retificar a vigência de 02.04 para 02.03.73, constante da Portaria n. 0592/73—DA|DP de 08.05.1973, que admite como diarista, os servidores lotados no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1971).

PORTARIA N. 1336/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 42/73 de 05.07.73.

R E S O L V E:

Retificar o nome da Professora Marlene Cardoso do Carmo, para Arlene Cardoso do Carmo constante da Portaria Coletiva n. 0972/73—DA|DP de 18.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1239/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1753/73—DEF|DEPO de 26.06.1973,

R E S O L V E:

Retificar o nome da Professora Aldete Fernandes Aguiar, para Aldete Fernandes de Aguiar, constante da Portaria n. 0723/73—DA|DP de 28.05.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2387).

PORTARIA N. 1751/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1914/73—DEF|DEPO de 27.07.73.

R E S O L V E:

Retificar o nome da servidora, de Francisca Priscila Leite para Francisca Priscila Ferreira Leite, admitida pela Portaria n. 1309/73 datada de 03.07.73, para o Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2387).

PORTARIA N. 0807/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 6298/71—DA|DP de 16.08.1971, que admitiu como diarista, o servidor Maria Dinair Mangabeira Pereira, Professor Primário, Referência IV, para servir no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1971).

PORTARIA N. 1512/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1060/73—DA|DP de 19.06.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola em Regime de Convênio "Caminheiros do Bem", nesta Capital, o servidor Waldomira Baltazar do Monte, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2531).

PORTARIA N. 1497/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 5895/73 e Mem. n. 1791/73—DEF|DEPO de 11.07.1973.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n.

3691/72—DA|DP de 10.05.1972, que designou o servidor Cecília Rocha Cunha, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Profa. Emerentina Moreira de Souza" no Município de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1973.

OCTAVIO CASCAES

Secretário de Saúde, resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 0839/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0727/73—DA|DP de 24.05.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola Primária "Fonte Viva", em regime de convênio, nesta Capital, o servidor Fé Nascimento Lameira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0886/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0848/73—DA|DP de 11.06.1973, que dispensou o servidor Maria Helena Damasceno (Irmã), Professor Primário, Diarista, Referência IV, da função de Secretária do Grupo Escolar "Osvaldo Cruz", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 0887/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0849/73—DA|DP de 11.06.1973, que designou o servidor Maria Helena Damasceno (Irmã), Professor Primário, Diarista, Referência IV, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Osvaldo Cruz", no Município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

PORTARIA N. 0915/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 06315/73 e Mem. n. 1479/73—DEF|DEPO

de 07.06.1973,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0499/73—DA/DP de 30.04.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Benjamin Constant", nesta Capital, o servidor Iracema Batista Vieira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2239)

P O R T A R I A N. 0927/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1410/73—DEF/DEPO de 05.06.1973,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0569/73—DA/DP de 08.05.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual "Augusto Olimpio", nesta Capital, o servidor Benedita Caldas Gonçalves, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

P O R T A R I A N. 1270/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1416/73—DEF/DEPO de 06.06.1973,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0720/73—DA/DP de 23.05.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em regime de convênio "Júlia de Moura Carvalho", nesta Capital, o servidor Oscarina Figueira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Reunida "Sta. Izabel", no Município de Sta. Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2387)

P O R T A R I A N. 1389/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1344/73—DA/DP de 05.07.1973, que colocou à disposição do Conselho Estadual de Educação, o servidor Miguel Arcanjo Oliveira do Vale, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 1183/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 119/73—DA/DP de 31.01.1973, que readmitiu como diarista, o servidor Moaci Freire de Araújo, Motorista, Referência VIII, com exercício nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2226)

P O R T A R I A N. 1277/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1153/73—DA/DP de 22 de junho de 1973, que designou o servidor Maria Rita França Borges, Professor Primário, Diarista, Referência IV, para responder pela Direção da 1.ª Divisão Regional de Educação, no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2223)

P O R T A R I A N. 1813/73—DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 16/73 de 03.07.73,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1049/73—DA/DP de 18.06.1973, no que se refere a admissão como diarista da servidora Jacira Souza Magalhães, Professor Primário, Referência IV, para exercer suas funções na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora das Graças", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 2919)

P O R T A R I A N. 1229/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1050/73—DA/DP de 18.06.1973, que admitiu como diarista, o servidor Niravete Santos Pinheiro, Professor Primário, Referência IV, para servir na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Monte negro", nesta Capital, em virtude da mesma ter sido lotada na Escola de 1.º Grau "Sto. Afonso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de junho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 0599/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0523/73 — DA/DP de 04.05.1973, que concedeu gratificação

de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Humberto Aguiar de Andrade Lima, Servente, Diarista, Referência I, com exercício nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 1832)

P O R T A R I A N. 0703/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 956/73 — DEF/DEPO de 13.04.1973,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 0402/73—DA/DP de 09.04.1973, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Estadual "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, o servidor Cleurice Caetano de Mota, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de maio de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 1654/73 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1639/73 — DEF/DEPO de 22.06.1973,

R E S O L V E:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Raimundo Nonato Porto Cabral, para exercer, como diarista, a função de Auxiliar de Disciplina, Referência II, na Escola Estadual de 1.º Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, a partir de primeiro de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

P O R T A R I A N. 125/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o projeto constante do orçamento vigente, que dispõe sobre as instalações e funcionamento de Casas de Agricultura (CASAGRIS)

R E S O L V E:

Designar o Engenheiro Agrônomo Augusto Rodrigues Filho, da Secretaria de Estado de Agricultura, para organizar e coordenar o funcionamento das Casas de Agricultura (CASAGRIS), em substituição ao Engenheiro Agrônomo Moacir da Cruz Rocha.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1.º de outubro de 1973.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N. 126/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando da importância fundamental para o desenvolvimento agropecuário do Estado, o início da capacitação industrial regional, no sentido da produção de adubos e corretivos

RESOLVE:

Designar a Comissão Interinstitucional, composta pelo Eng.º Agr.º José Maria Pinheiro Condurú, Assessor Técnico da SAGRI; Eng.º Civil Ramiro Jaime Bentes, Assessor Técnico do Banco do Estado do Pará; Eng.º Químico Alfonso Wisniewski, Professor Titular da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, e o Economista José Maria Vilar, do Corpo de Técnicos do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sob a presidência do primeiro e com a aquiescência dos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados para promover estudos para o estabelecimento de uma Usina de Moagem de Calcário e uma Misturadora de Adubos, no Estado do Pará.

A Comissão em apreço tem um prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para apresentação final dos trabalhos de sua competência. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1.º de outubro de 1973.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3349)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, baixou as seguintes PORTARIAS

RESCINDINDO o contrato de trabalho, a pedido dos seguintes servidores:

A N Ú N C I O S

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECI- MENTO — SINAC CENTRAIS DE ABASTECI- MENTO DO PARÁ S. A. — CEASA/PA

C.G.C. — 04819728/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam, os Senhores Acionistas desta Sociedade de Economia Mista, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à Rua de Santo Antônio, 316 3o. andar, no dia 12 de outubro de 1973, às 15 horas, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- 1.ª — Retificação e ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de maio de 1973;

1062 de 24/09/73 — De Miguel Paulo de Freitas, braçal da 2a. DR.

1055 de 21/09/73 — Do servidor João Soares Guimarães, braçal da 3a. DR.

1054 de 21/09/73 — Do servidor Antonio Ribeiro de Vasconcelos, braçal da 3a. DR.

1053 de 21/09/73 — Do servidor Manoel Santana B. Vasconcelos, braçal da 3a. DR.

1052 de 21/09/73 — Do servidor José Bezerra da Silva, AJ. Artífice da 3a. DR.

1051 de 21/09/73 — Do servidor Luiz Alexandre da Silva, braçal da 3a. DR.

1050 de 21/09/73 — Do servidor Raimundo do Vale Dias, Soldador de 2a. da 3a. DR.

1049 de 21/09/73 — Do servidor Manoel Pereira de Abreu, Lubrificador de 2a. Classe da 3a. DR.

1048 de 21/09/73 — Do servidor Sebastião Cláudio Bezerra, motorista da 3a. DR.

1047 de 21/09/73 — Do servidor Manoel Geraldo Bentes Canto, Rádio Operador da 3a. DR.

1037 de 21/09/73 — Do servidor Ubirajara Salatiel Silva de Moraes, Apontador da Rodovia PA-87.

1035 de 19/09/73 — Do servidor Francisco Pereira das Neves, Aux. de Topógrafo da 1a. DR.

1034 de 19/09/73 — Do servidor Ageonor Batista de Castro, motorista da PA-70.

1030 de 18/09/73 — Do Servidor Enlides Casemiro dos Santos Carvalho, motorista da 4a. DR.

1029 de 18/09/73 — Do servidor Francisco de Assis Pontes Freitas, braçal da 1a. DR.

1028 de 18/09/73 — Do servidor Oscar Justino da Costa, Marceneiro da 1a. DR.

1027 de 18/09/73 — Do servidor Edson da Costa Silva, braçal da 1a. DR.

1026 de 18/09/73 — Do servidor Waldir Ferreira Toerres, Topógrafo da 4a. DR.

1019 de 18/09/73 — Do servidor Washington Pereira Lima, motorista da 4a. DR.

1016 de 18/09/73 — Do servidor Antonio Maria de Barros, Op. de Máq. de 1a. Classe da 1a. DR.

1061 de 24/09/73 — DESLIGANDO deste Órgão em caráter definitivo, o servidor Francisco Roque da Silva, braçal da 1a. DR.

(Ext. — Reg. n. 3763 — Dia 4.10.1973)

"ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S. A."

(ARTEMASA)

C.G.C. 04.972.626

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e o que determina o Art. 98 das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas do ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. (ARTEMASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 de outubro de 1973, às 17,00 horas em sua sede Social à Rodovia Arthur Bernardes, Km2, Passagem John Engelhard n. 160, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apresentação das contas da Diretoria no exercício findo de 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria para o triênio 1973/75;
- e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;
- f) O que ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1973.

Antônio Pereira de Magalhães
Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 3758 — Dias — 3, 4 e 5.10.73)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA

"RIO JABURU"

(COPEJA)

C.G.C. 04.981.742/002

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de COMPANHIA AGRO PECUARIA "RIO JABURU" — (COPEJA), realizada em 12 de setembro de 1973.

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), reuniram-se em sua sede social, à Travessa Marquês de Pombal, n. 44, nesta cidade, os acionistas de Companhia Agro Pecuária "Rio Jaburu", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme verificação no Livro de Presenças. As dezessete horas (17,00) assumiu a presidência da reunião o acionista Galliano Cei, dando início a mesma e convidando a acionista Alice Teixeira Cei para secretária da mesa, a qual em seguida fez a leitura do Edital de Convocação publicado no

- 2.ª — Eleição do Conselho Fiscal;
- 3.ª — Apreciação e votação do Balanço relativo ao exercício financeiro de 1972;
- 4.ª — Apreciação e votação do Regimento Interno;
- 5.ª — Retificação e ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.08.73;
- 6.ª — Aumento do Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- 7.ª — Alteração da natureza jurídica da sociedade de S. A., para Sociedade Anônima de Capital Autorizado;
- 8.ª — Alteração dos Estatutos Sociais.
Belém, 02 de outubro de 1973
a) Anael Lemos Gonçalves
Diretor Financeiro, no exercício da Presidência
(Ext. Reg. n. 3761 — Dias — 3, 4 e 5.10.73)

jornal A Província do Pará e "Diário Oficial" do Estado nos dias 5, 6 e 7 do corrente, constando dos seguintes dizeres: — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Cia. Agro Pecuaría "Rio Jaburú" (COPEJA) para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17,00 (dezesete horas) do dia 12 de setembro de 1973, em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal, 44, nesta cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos: a) Proposta da Diretoria para Dissolução da Sociedade; b) O que ocorrer. Belém, 05 de setembro de 1973. a) Galliano Cei — Diretor Presidente. Terminada essa leitura, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que procedesse a leitura da proposta da Diretoria com referência à dissolução da sociedade redigida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: — A CIA. AGRO PECUARIA "RIO JABURÚ", com três anos de atividades, não vem rendendo o movimento esperado, as despesas aumentam diariamente com a manutenção do pessoal, custeio da fazenda, e outros encargos, além do mal que dizimou nosso rebanho em geral, causando baixas no mesmo, com a mortandade que o atingiu. O aumento de capital solicitado e autorizado por esta mesma Assembléia Geral em 10 de abril de 1973, não satisfaz aos interesses da Companhia e os ensejos da Diretoria e muito menos foi suficiente para investir na agricultura e pecuária, esta já em situação precária, devido as perdas mencionadas. Deste modo prevendo que se continuarmos nossas operações teremos fatalmente um déficit maior, pedimos a convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, para propor a dissolução da Sociedade, procedendo-se o balanço de encerramento da mesma, vendendo-se os bens existentes, liquidando-se os débitos e o saldo será distribuído proporcionalmente entre os acionistas, de acordo com o capital aplicado na Cia. Sendo esses os nossos propósitos, esperamos a compreensão de Vv. Ss. e uma deliberação acertada para o assunto. Belém, 10 de agosto de 1973. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal da Cia., que reunido no dia 20 de agosto de 1973, apresentou a seguinte sugestão: — Reunidos para apreciarmos a solicitação da Diretoria para dissolução da sociedade, depois de tecer considerações a respeito da situação da mesma, somos de parecer favorável ao pedido da Diretoria e assim sugerimos a esta Assembléia que aprove a matéria. Belém, 20 de agosto de 1973. aa) Joaquim Duarte Ribeiro, Leonel dos Santos Cordeiro e Maria Pignataro Cei, membros do Conselho Fiscal. Dando seguimento aos trabalhos o Sr. Presidente colocou o assunto à apreciação da Assembléia. Usou da palavra o acionista Raimundo Nogueira Neto, dizendo reconhecer a falta de rentabilidade do empreendimento e externava seu parecer favorável à proposta apresentada pela Diretoria. Como não houvesse mais alguém se manifestado, o Sr. Presidente colocou o assunto em aprovação tendo sido aprovado por unanimidade de votos a dissolução da sociedade. E como nada mais houvesse a tratar e não havendo alguém se manifestado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião. E para constar o que nela se passou, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, extraindo-se 6 vias para os devidos fins.

Belém, 12 de setembro de 1973.

a) ALICE TEIXEIRA CEI
Secretária

aa) GALLIANO CEI, — RAIMUNDO NOGUEIRA NETO, — NENA GERUSA CEI, — OLINTO ALFREDO CEI pp. GALLIANO CEI, — GALLIANO CEI JUNIOR, — JOSÉ AURELIO CEI, — MAURO GLAUCO CEI, — MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA, — ZILNADE TEIXEIRA NOGUEIRA.
PAULO PETRUCCELLI
Contador — Reg. DEC. 139151
CRC — Pa. 0928

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de Alice Teixeira Cei e Paulo Petrucelli.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 18 de setembro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro

Belém, ... de de 1973.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA

CAIXA

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Paulo Petrucelli, CPF-MF n. 000606232, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 20.02.1973, sob número de ordem 317/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 10. de Outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

Of. de Administração — Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6892-93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2178/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3759 — Dia 4.10.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N. 04/73

— A V I S O —

A Comissão de Licitação da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços a ser realizada no dia 19 de outubro de 1973, às 11 horas, para a construção de um auditório no 4.º Pavimento do Edifício Sede da ECT.

O EDITAL da Tomada de Preços, plantas, especificações e quaisquer informações poderão ser obtidas com a Seção Coordenadora de Obras — (SECOB) no 4.º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade.

Belém, 01 de outubro de 1973.

Carmela Manfredi Barros

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. n. 3748 — Dias 3 e 4.10.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 131. de 09 de agosto de 1973, de S. Exa o Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no artigo n. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", cita, pelo presente Edital, Elpidio Leopoldino Bezerra, Auxiliar de Administração, lotado no

Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da publicação deste, comparecer, no horário do expediente normal, ao Departamento de Exatarias do Interior (Palácio do Governo do Estado do Pará) a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Departamento de Exatarias do Interior, em Belém, 26 de setembro de 1973.

ALDINA BRITO SALES

Secretária da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 3289 — Dias 28 e 29/9; 2, 3, 4, 5, 6 e 9/10/1973)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— SEVOP —

TOMADA DE PREÇO N. 13/73

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 13/73—SEVOP, para conclusão do Conjunto Esportivo do "Centro de Educação Física do Estado".

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 08 de outubro do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 28 de setembro de 1973.

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão
de Licitação

(G. Reg. n. 3334 — Dias 3, 4 e 5.10.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

T. ADITIVO — PJ-46/73

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A — ECCIR, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4283/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem no Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso, 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA em exercício, daqui por diante denominado Adju- dicador e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macedo, Representante da firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, estabelecida à Av. Serzedelo Correa n. 15, grupo 401/2, nesta cidade, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 02/8/72, conforme Processo n. 3474/72, referente aos serviços executados na Rodovia PA-87, trecho Senador Lemos/Val-de-Cães, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, já anteriormente prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias através do Termo Aditivo

PJ-18/73, conforme Processo n. 174873, fica mais uma vez prorrogado por 30 (trinta) dias, tendo em vista não terem sido concluídas as construções de três pontes sobre os igarapés Una, Caboclo e Seringueira, na Rodovia acima mencionada, adjudicadas à firma Empresa de Construções Gerais Ltda., ficando esclarecido que a vigência do novo prazo concedido somente terá início a partir da entrega das referidas pontes ao DER-PA, tudo de acordo com as determinações dos Engenheiros Diretores da Divisão de Controle de Obras e Diretoria Técnica e sugestão do Engenheiro Fiscal da Obra (despacho de folhas 4).

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 27 de setembro de 1973.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO
Diretor Geral do DER-PA, em
exercício (Adjudicador)
Eng.º MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO
DE MACEDO
Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

1a. — Nome: ODÍLIA REBELLO — Resid.:
Antonio Baena, 137

2a. — Nome: HAROLDO LIMA — Trav. An-
gustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 3764 — Dia 4.10.73)

TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entra si ce-
lebram o Governo do Estado do Pará e
o Banco do Estado do Pará S.A., na qua-
lidade de Órgão Gestor do Fundo de
Águas e Esgotos do Estado do Pará
(FAE—PA), para aplicação da dotação
de Cr\$ 10.149.757,34, consignada no Or-
çamento do Estado do Pará, exercício
Financeiro do ano de 1973, destinada a
estabelecer condições básicas para am-
pliação e melhoria do Sistema de Abas-
tecimento de Água de Belém.*

Entre o Governo do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A., como Órgão Gestor do Fundo de Águas e Esgotos do Estado do Pará (FAE—PA) por designação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, através do Decreto n. 8.119 de 4 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado, n. 22.379, de 5 de outubro de 1972, daqui por diante denominados respectivamente Estado e Banco por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços a se rem executados a que se refere ao presente Convênio, ficam localizados em Belém, Capital do Estado do Pará e são integrantes do Sistema de Abastecimento de Águas de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Banco obriga-se

a entregar, observando as mesmas condições estipuladas através dos convênios, suas alterações e termos aditivos, firmados com o Banco Nacional da Habitação, Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, os recursos recebidos em consequência deste contrato, para financiamento e refinanciamento das Obras referentes ao Plano de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Belém que prevê o aumento de adução de 1.100 m³/seg., de maneira a assegurar, numa 1a. etapa, 2.000 m³/seg. um satisfatório abastecimento de água à cidade de Belém, até o ano de 1980 e na 2a. etapa 3.000 m³/seg. até o ano de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a realização objeto deste Convênio, entregará o Estado, devidamente autorizado pela Lei n. 4.380 de 26 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial n. 22.269, de 27 de abril de 1972, ao Banco a quantia de Cr\$ 10.149.757,34 (dez milhões cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos) proveniente do Orçamento do Estado do Pará, Exercício Financeiro do ano de 1973 — 110.00 Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 Gabinete do Secretário — Atividades 15.09.2.081. Para Desenvolvimento do Programa de Abastecimento de Água no Estado. ... 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.3.7.0. Contribuições Diversas — Recursos oriundos do Empréstimo Externo contraído pelo Governo do Estado do Pará (Cr\$ 5.349.757,34) e recursos do Fundo Especial (Cr\$ 4.800.000,00).

CLÁUSULA QUARTA: O Banco deverá, periodicamente, informar ao Estado, sobre o desenvolvimento dos serviços e enviar até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no máximo ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados.

CLÁUSULA QUINTA: Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o fóro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas com respeito ao presente Convênio.

Belém, 24 de setembro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Nestor Freire Arnaud
Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.,
em exercício

Everaldo Stelio de Oliveira e Silva
Diretor do Banco do Estado do Pará S.A.

TESTEMUNHAS:
Antonio Nomato do Amaral
Regina das Graças Nunes

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas em número de (5) cinco.

Belém, 28 de setembro de 1973.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizada

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.620, de 29.09.73.

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.063

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.846

Apelação Cível da Capital

Apelante — Plásticos Belém, Comércio Indústria Ltda.

Apelado — Banco da Amazônia S. A. — BASA.

Relator — Des. Edgar Vianna

EMENTA: — Ação executiva — Provimento, em parte, da apelação para ser excluído do débito ajuizado a cobrança de juros sobre aqueles que foram capitalizados — Aplicação da súmula do Supremo Tribunal Federal, de n. 121.

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de apelação da Comarca da Capital, sendo apelante Plásticos Belém, Comércio Indústria Ltda. e apelado Banco da Amazônia S. A. — BASA.

II — O apelado intentou no Juízo de Direito da 1a. Vara Cível ação executiva contra o atual apelante para haver deste a soma de Cr\$ 14.132,29 compreendendo juros moratórios e compensatórios, comissões trimestrais, multa contratual de 10% sobre o valor do principal e acessórios, mais as custas processuais, tudo de acordo com o contrato datado e assinado entre as partes a 9 (nove) de fevereiro de 1968, mais a nota promissória emitida na mesma data, do valor de Cr\$ 10.000,00 com aval de Onildo de Araújo Lira, documentos que acompanharam a inicial, assim a procuração ao advogado e o extrato referente aos lançamentos da conta respectiva.

III — Na forma do relatório da sentença de fls. 42 e v., parte integrante deste, só o avalista ofereceu bens a penhora e impugnados pelo A., a este foi-lhe devolvido o direito de penhora, regularmente processada, e antes da audiência de instrução e julgamento, a que somente compareceu o patrono do apelado, o dito avalista, tendo pago a quantia de Cr\$ 10.000,00, relativa à referida promissória, requereu, sem o conseguir, por estar presa ao mencionado contrato, a devolução desse título de crédito. Por isso, fls. 30, o agravo no ato do processo.

IV — Julgada procedente a demanda, a execução ficou reduzida à importância de Cr\$ 4.143,00 em face da liquidação parcial da quantia representada pela nota promissória, segundo o recibo de fls. 20 e o Autor pediu a avaliação e venda dos bens. O executado manifestou a apelação de fls. 45 e segtes., que foi julgada intempestiva. Todavia, o Acórdão n. 1.174, de 24 de março de 1972, fê-la recebida. O apelado ofereceu suas razões, de fls. 56 "usque" 58. O avalista apresentou embargos de terceiro, rejeitados pelo MM. Juiz de Direito "a quo".

Concluído o relatório.

V — Preliminarmente

O indeferimento lançado pelo Dr. Juiz de

Direito da 1a. Vara Cível, quanto à pretensão do atual Apelante, para ser desentranhado do processo a promissória de fls. 12, foi correto, certo que, ao contrário do que afirmou o executado, o título de crédito não era nem é autônomo, ligado como se encontra ao contrato escrito firmado pelo credor e devedor. A cláusula 7a. disso faz expressa alusão, dizendo que como reforço, a Financiada dá ao Banco uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo ora Apelante, "título que fica inequivocamente vinculado a este contrato, com vencimento previsto para o dia 9 (nove) de agosto de 1969". Destarte, a E. Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, nega provimento ao agravo no auto do processo.

No Mérito.

VI — A sentença proferida pelo digno Magistrado conclui da seguinte forma: Assim sendo e atendendo o que mais dos autos consta, julgo procedente esta ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. 26 a 29 e mando que se prossiga na execução como de direito, pagando os Executados a portância de Cr\$ 4.143,02 (quatro mil cento e quarenta e três cruzeiros e dois centavos), já que houve amortização conforme o documento de fls. 20, devendo ser acrescido a esta importância os juros de mora, a multa estipulada na cláusula 2 do contrato, que vai de fls. 7 a 10, mais custas do processo".

VII — Pelo instrumento particular assinado pelos interessados, de abertura de crédito industrial, com garantia pignoratícia e fidejussória, entre as doze cláusulas, há uma que merece destaque para justificar os critérios jurídicos que nortearam o presente julgamento. Com efeito, na cláusula segunda ficou previsto que a Financiada pagará ao Banco a comissão de 2% no ato da assinatura do instrumento e "sobre os saldos devedores apurados na conta respectiva, a comissão 3% (três por cento) trimestralmente, mais os juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados e capitalizados ao fim de cada semestre civil, na oportunidade dos balanços bancários e no vencimento deste contrato. Se entretanto não for amortizado o crédito nas datas a seguir mencionadas ou se não forem pontualmente pagos os juros, comissões e demais despesas que o Banco tiver que fazer, na forma deste contrato, dentro de 10 (dez) dias do lançamento sob aviso, serão os valores correspondentes capitalizados e os juros elevados da mora de 1% (um por cento) ao ano, independente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações".

VIII — Simples cálculo matemático demonstra que além dos juros de 12% ao ano ou seja 1% ao mês, os saldos devedores apurados na conta respectiva ficam gravados com

a comissão de 3% trimestral, vale dizer, em um ano, mais 12%, o que perfaz a soma de 24% ao fim de 12 meses. Ainda reza o contrato que se não houver amortização do crédito nas datas prefixadas ou não forem pontualmente pagos os juros, comissões e demais despesas que o Banco tiver que fazer na forma do aludido instrumento, dentro de 10 dias de lançamento sob aviso, serão os valores correspondentes capitalizados e os juros elevados de mora de 1% ao ano, sem prejuízo das demais cominações, independente de aviso ou interpelação judicial, isto sem levar em conta a comissão de 2% pela simples assinatura do contrato, "sobre o total do crédito concedido", como vem expresso na cláusula segunda.

IX — O Supremo Tribunal Federal, pela súmula n. 121, já decidiu que "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Como referência, são invocados o Rec. Extraordinário n. 47.497, de 30 de maio de 1961; e os Embargos em Rec. Extraordinário 47.497, de 25 de setembro do mesmo ano. O dec. fed. n. 22.626, de 7 de abril de 1933, dispondo sobre os juros nos contratos, que também é de referência na aludida súmula, do Pretório Excelso, reza no art. 4o. o seguinte:

"É proibido contar juros de juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano".

X — A cláusula segunda, do questionado contrato, está em desacordo com a jurisprudência do mais alto Tribunal de Justiça do País pois aí ficou estabelecido, entre outras condições, de que, "se não forem pontualmente pagos os juros, comissões e demais despesas que o Banco tiver que fazer, na forma deste contrato, dentro de 10 (dez) dias de lançamento sob aviso, serão os valores correspondentes capitalizados e os juros elevados da mora de 1% (um por cento) ao ano, independente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações".

Acordam os integrantes da E. Terceira Câmara Cível, sem discordância e em acatamento à súmula n. 121, do Pretório Máximo, dar provimento, em parte, a presente apelação, interposta pelo avalista Onildo Araújo Lira contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, de fls. 42 e v. e por isso mandar excluir da condenação e respectiva conta os valores correspondentes aos juros que forem capitalizados a favor do Banco da Amazônia S. A. — BASA.

Belém, 10 de agosto de 1973

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente

Des. Edgar Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 18 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3368)

A C Ó R D Ã O N. 1.847

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — A Dra. Juíza da 10a. Vara, respondendo pela 9a.

Apelados — Maltens Gama Alves e Miraceli Miranda da Silva Alves

Relator — Des. Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, respondendo pela 9a. Vara Cível da Comarca da Capital.

EMENTA — Em desquite amigável, durante o julgamento do recurso "ex-officio", considera-se como não escritas, as cláusulas que contrariam o direito.

Maltens Gama Alves e Miraceli Miranda da Silva Gama, dirigiram-se ao Dr. Juiz da Vara da Família requerendo o seu desquite por mutuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos, que não há pacto ante-nupcial, que do casamento resultaram quatro filhos de nomes Iara Celeste, José Miguel, Benedito Jorge e Ceres Aparecida, de 17, 15, 11 e 8 anos de idade, respectivamente, que ficarão em poder materno, podendo ser os mesmos visitados pelo pai. Que o desquitando faz cessão da parte que lhe toca sobre o único imóvel do casal, ficando entretanto excluído de qualquer responsabilidade financeira. Que a desquitanda renuncia pensão alimentícia, ficando o pai dos menores com a obrigação de contribuir com a importância de Cr\$ 200,00 para a criação dos mesmos. Que o desquitando renuncia qualquer vantagem financeira decorrente do direito hereditário face ao falecimento do pai de sua mulher cujo inventário ainda não foi instaurado. Finalmente que a desquitanda passará a assinar-se com o nome de solteira. Ouvidos separadamente, foi marcado o prazo de reflexão, voltando os desquitandos a presença do Juiz, quando manifestaram persistir no mesmo propósito pelo que foi determinada a lavratura do termo de ratificação. Juntaram os documentos necessários, tendo o Dr. Curador quando ouvido, opinado pela homologação. A Dra. Juíza em despacho fundamentado homologou o acordo decretando o desquite dos peticionários, recorrendo ex-officio". Nesta instância, ouvido o Douto 1o. Sub-Procurador, este opinou pelo provimento do recurso para anular o processo "ab-initio" face a demora da lavratura do termo de ratificação, com os fundamentos que expende em seu parecer. — Data venia, quanto a nulidade arguida por S. Exa., o Douto Procurador Geral, quanto ao que se refere às datas, e prazo dilatado para a lavratura do termo de ratificação, não há prejuízo ao serviço, pois de qualquer forma está manifestada a deliberação dos desquitandos em reafirmar os seus propósitos. — Também a Douta 1a. Sub-Procuradoria entendeu não estar ofendido o art. 1.175 do Código Civil, quando o desquitando renunciou o seu direito sobre a parte que lhe cabe no único imóvel do casal. Data venia,

referido dispositivo declara nula essa doação, desde que não haja reserva de rendimento suficiente para a subsistência do doador. Não cabe aqui o argumento dos rendimentos de vencimentos como funcionário Público para suprir a existência do art. 1.157. Aqui, além no único imóvel pertencente ao casal, também, do desquitando ter feito a cessão de sua parte na cláusula VI renunciou qualquer vantagem financeira decorrente de direito hereditários face ao falecimento do sogro, cujo inventário ainda não foi instaurado. Também na cláusula V aparece disposição de renúncia da desquitanda quanto a pensão alimentícia, o que reiteradamente a Egrégia Câmara considera como não escrita, porque entende que a renúncia é considerada como uma resolução de caráter definitivo, o que não deve ocorrer, tendo em vista a possibilidade de futura necessidade de alimentos por parte de quem tem obrigação de os prestar. Assim, Acordam os Juízes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público, também por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar o despacho homologatório de Maltens Gama Alves e Miraceli Miranda da Silva Alves considerando entretanto como não escritas, as cláusulas II (segunda) e VI (sexta) do acordo, e mais a primeira parte da Cláusula V (quinta) contida nas duas primeiras linhas. P. I. R.

Belém, do Pará, 3 de julho de 1973.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Vive-Presidente do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3368)

A C Ó R D Ã O N. 1.848

Agravo da Capital

Agravantes — Rui Cafesaque de Araújo e Cátia Cafesaque de Araújo representados por sua avó Mercedes Rajas de Assis, pela Assistência Judiciária.

Agravado — Carlos Gomes de Araújo

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

O depositário que deixou de ter em sua companhia e espensas os menores alimentandos, não pode mais pleitear o pagamento da pensão alimentícia instituída em favor destes em acordo homologado pelo Juiz, nodendo o atual responsável exigir o cumprimento da obrigação no lugar do domicílio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: Rui Cafesaque de Araújo e Cátia Cafesaque de Araújo, representados por sua avó Mercedes Rajas de Assis; e, agravado: Carlos Gomes de Araújo.

Carlos Gomes de Araújo, réu na ação de alimentos que lhe movem Rui Cafesaque e Cátia Cafesaque, representados por sua avó materna Mercedes Rajas de Assis, requereu ao

Dr. Juiz do feito da 8a. Vara Cível, o cancelamento da pensão acordada nos autos e homologada às fls. porque há muito tempo ditos menores, seus filhos, vivem em companhia de sua mãe Artemes Cafesaque, no Estado da Guanabara, sendo visitados de vez em quando pelo suplicado, bem como daqui lhes manda a assistência material necessária.

A autora por seu procurador, ouvida, alegou que os menores em verdade vivem em sua companhia, mas que não possui recursos financeiros para mantê-los, cuja obrigação é do réu, o qual nega-se a fazê-lo.

A Dra. Juíza "a quo" depois de se certificar que realmente os menores se encontram desde fevereiro de 1970 no Estado da Guanabara em companhia de sua mãe e avó, tanto que não pode ser cumprida a apresentação dos mesmos em Juízo por determinação da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, deferiu o pedido de cancelamento da pensão, nos termos do parágrafo único do art. 800 do Código de Proc. Civil. Inconformada, a autora manifestou o presente agravo de petição, que foi tramitado pela parte contrária.

Mantida a decisão pelo despacho de fls. 50, subiram os autos, e nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Não há como discordar da solução dada ao caso sub judice pela decisão recorrida, a única realmente compatível com a atual situação dos menores em referência, que não mais se encontra nesta Capital sob a guarda e dependência da avó, e sim residindo no Estado da Guanabara com a própria genitora, Senhora Artemes Cafesaque, conforme ficou comprovado nos autos. Assim, o pagamento da pensão alimentícia que vinha sendo feita à dona Mercedes Rajas de Assis passou a ser indevido, pela cessação dos motivos que instituíram dita pensão no acordo de fls., ficando também de nenhum valor o compromisso de depositária que lhe foi deferido. Ademais, dona Mercedes já mudou de residência. Está vivendo juntamente com sua filha e netos naquele Estado, e neste caso, se mantido o acordo de fls., estaria criada uma dupla situação, ficando o réu na dependência apenas, aqui nesta Capital, do advogado da autora, e lá na Guanabara, sujeito a procedimento judicial por parte da mãe dos menores em cujo poder os mesmos se encontram, uma vez que esta poderá exigir no seu domicílio (art. 142 do Cód. de Proc. Civil) o cumprimento da obrigação que a lei impõe ao réu de alimentar os seus filhos.

Isto posto:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas, da Lei.

Belém, 7 de novembro de 1972

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de setembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3368)

ACÓRDÃO n. 1.849

Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante: Bernardino Simões e sua mulher

Apelado: Banco da Amazônia S.A. — BASA

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Para provar a simulação basta presunção precisa e concordante que resulte dos elementos circunstanciais ante veementes indícios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como Apelantes: Bernardino Simões e sua mulher; e, como apelado: O Banco da Amazônia S.A.

Joselito Ramos Couto Fernandes e sua mulher Maria Celeste Rocha Fernandes, opuseram embargos de terceiro senhor e possuidor à penhora efetuada nos autos da ação executiva proposta no Juizado de Direito da Comarca de Abaetetuba pelo Banco da Amazônia S.A. contra Bernardino Simões e M. Silva & Cia., alegando que o primeiro dos executados e sua mulher não são proprietários do bem penhorado, mas sim promitentes compradores, conforme se vê do contrato particular anexo de promessa de venda, os quais, entretanto, não cumpriram o estabelecido na cláusula 3a. do referido contrato, tendo deixado de pagar aos embargantes, as prestações vencidas de 31 de julho a 31 de agosto de 1965, correspondentes às promissórias não quitadas e também anexas, pelo que não a concluíram e, segundo dispositivo contratual mencionado, a falta desses pagamentos (2 consecutivos) implicaria na rescisão pura e simples do contrato; que o fato do imóvel objeto da penhora ter estado alugado ao sr. Guilherme Imbiriba Guerreiro, que pagava aluguéis ao executado Bernardino Simões, e por isto o indicou como de propriedade do mesmo, foi consequência de um acordo entre os embargantes e o casal — Bernardino-Lacy Simões, no sentido de que locariam o imóvel e, com o produto dos aluguéis, pagariam aos embargantes as prestações vencidas, acrescidas da multa do contrato e juros de mora; quem, embora assim acordado e mesmo ante a paciência dos embargantes em esperar a liquidação por longo tempo, o casal Bernardino-Lacy Simões não eliminou a mora, pois quitou apenas uma promissória atrasada e vencida a 31 de julho de 1965 que, após a liquidação desse título, alegaram não ter sido possível continuar o pagamento da forma estipulada porque os aluguéis haviam sido penhorados em ação executiva que lhes moveu a Cooperativa de Produtos de cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri; que por esses motivos, ou por simples inadimplência, Bernardino-Lacy Simões não cumpriram as obrigações contratuais, razão por que não se efetivou a venda e está a Promessa da Compra e Venda rescindida de pleno direito, faltando apenas os embargantes formalizarem essa rescisão, o que farão oportunamente. E perdem então os embargantes que os embargos sejam providos, cancelada a penhora, com a condenação do Banco da Amazônia nas custas do processo e honorários de advogados arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Contestando o embargado alega que os embargantes se apoiam em bases falsas através de simulação, faltando legitimidade para a demanda;

que a cláusula 3a. se reveste em todos os sentidos de cláusula sem nenhuma validade jurídica pois é proibido por lei o enriquecimento ilícito e quando muito, os embargantes poderiam cobrar judicialmente a dívida constante das Notas Promissórias e nunca se locupletarem com a restituição do imóvel e prestações pagas, que as Notas Promissórias estão prescritas na forma do disposto no art. 52, da Lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, pois seu vencimento ocorreu em 31 de julho de 1965 e 31 de agosto do mesmo ano, sendo nulas de pleno direito face ao disposto no art. 2º do Decreto Lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969, eis que não foram registradas na repartição competente; que os verdadeiros proprietários do imóvel penhorado são os executados como prova a certidão de uma ação de despejo proposta pelos mesmos na Comarca de Belém, os quais se mancomunaram com os ex-proprietários, ora embargantes, para intentar um feito temerário.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes requereram dispensa de provas, o que foi deferido, e a Dra. Juíza pela sentença de fls. 42/44 julgou improcedente os embargos e subsistente a penhora, condenando os embargados ao pagamento das custas do processo. Estes, inconformados, apelaram, sendo o recurso contraminutado pela parte contrária.

Conforme se vê dos documentos existentes nos autos, os embargantes contrataram vender o imóvel objeto da penhora aos executados Bernardino Simões e sua mulher. Alegam agora que pretendem rescindir o contrato porque os promitentes compradores, deixaram de efetuar o pagamento das duas últimas prestações, equivalentes às duas promissórias vencidas em 31 de julho e 31 de agosto de 1965.

Os embargados alegam simulação dos embargantes, os quais estariam mancomunados com os executados, e a sentença apelada aceitou a alegação, ante os elementos existentes nos autos.

Com efeito, tudo leva a crer já pertencer o bem penhorado aos executados Bernardino-Lacy Simões, embora se ache ele inscrito no Registro de Imóvel em nome dos embargantes, pelo lapso de tempo decorrido entre o vencimento das prestações não pagas e o momento da penhora, sem nenhuma iniciativa até então dos embargantes de efetivarem a rescisão ou a cobrança da dívida, ante, pelo contrário, constituíram três meses de vencimento da última prestação relativa à compra do imóvel, o sr. José Simões, procurador bastante para, em seu nome, assinar em favor do sr. Bernardino Simões, a escritura de venda e compra do terreno edificado à Rua Rui Barbosa, n. 693, nesta cidade, podendo o mandatário dar quitação, transmitir domínio e posse, responder pela autoridade e evicção de direito, assinar termo de transpasse, etc.

Nota-se que o procurador dos embargantes inicialmente neste processo compareceu em Juízo com o subestabelecimento de poderes ad juditia, conferido pelo sr. Jaime Simões, que tinha apenas poderes especiais para assinar a escritura de compra e venda do bem questionado em favor de Bernardino Simões. E para provar a simulação, ressalta a decisão apelada, basta presunção precisa e concordante que resulta dos elementos circunstanciais ante veementes indícios. Os fatos expostos e comprovados nos autos autorizam perfeitamente tal conclusão.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus próprios funda-

mentos.

Custas da lei.

Belém, 14 de novembro de 1972.

OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo.

Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

do Pará, Belém, 24 de setembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 3.363)

ACÓRDÃO N. 1.850

AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: — O Banco da Amazônia S/A.

Apelado: — Lourenço do Valle Paiva

Relator: — Des. Osvaldo Pojucan Tavares

Penhora em bens de terceiro senhor e possuidor — Embargos procedentes. Confirmar-se a decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: — Banco da Amazônia S/A. e, apelado: Lourenço do Vale Paiva.

Lourenço do Vale Paiva, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta cidade em causa própria após embargos de terceiros senhor e possuidor à penhora efetuada em bens de sua propriedade nos autos da ação executiva em que é exequente — Banco da Amazônia S.A., e executados Enio Chaves Gonçalves Léo e Tear Textil Amazônia de Redes S.A.

Recebidos os embargos para discussão, contestado o pedido, e finda a instrução, o dr. Juiz pela sentença de fls. 65v/67, julgou procedente os embargos e, em consequência, mandou levantar a penhora das benfeitorias existentes no terreno de propriedade do embargante. Inconformado, o autor da ação executiva apelou, sendo o recurso contraminutado pela parte contrária.

Preliminarmente argui o apelado a intempestividade da apelação, porque manifestada só após um mês e cinco dias da publicação da sentença.

Rejeita-se, porém, a arguição, à vista da certidão de fls. do Escrivão, relativa à intimação do apelante em data de 17 de outubro de 1972, sendo o recurso interposto em data de 26 do mesmo mês e ano, nove dias após o início da contagem do prazo do recurso de 15 dias previsto em Lei.

Insurge-se o apelante alegando a precariedade da prova em que se baseou a decisão apelada para atribuir ao apelado a propriedade das benfeitorias penhoradas na ação principal, porque os embargos foram instruídos apenas com uma xerox do bilhete provisório de localização do terreno onde se acham as benfeitorias e com uma xerox da declaração do engenheiro que as construiu por conta do apelado.

Realmente, esses foram os documentos, além da xerox do comprovante do pagamento dos foros à Prefeitura Municipal de Belém, apresentados inicialmente com os embargos, mas no decorrer da instrução do processo, outros elementos de prova foram oferecidos, além da testemunhal, isto é, comprovante de lançamento e pagamento do imposto predial

pelo apelado; traslado de escritura pública de constituição de enfiteuse ou aforamento do terreno onde se acham as benfeitorias em nome do embargante. Alega, porém, o apelante que tais documentos configuram apenas fraude de credores, claramente demonstrada pelos ofícios da Prefeitura M. de Belém, a. fls. 53, 54 e 56 dos autos, neles expresso que o terreno penhorado figura como registrado naquela Entidade Pública, em nome do Sr. Enio Chaves Gonçalves Léo, que era o contribuinte dos impostos devidos à Municipalidade. Note-se, entretanto, ditos ofícios fazem referência à retificação da averbação no boletim imobiliário de cadastramento do imóvel para o nome do apelado, se bem que, por provocação deste, em data posterior a penhora. É que, em verdade, não se pode pelo simples lançamento do prédio nos arquivos da Prefeitura aferir o seu proprietário, sabido que muitas das averbações são feitas de ofício, arbitrariamente, por informações de terceiros, e objetivam apenas a cobrança dos impostos.

Por outro lado, dúvida alguma opõe o apelante quanto ao terreno, mas tão só em relação às benfeitorias, sustentando-se nos documentos acima relacionados que, todavia, não são suficientes para invalidar a presunção legal que milita em favor do apelado, como proprietário que é do imóvel, nos termos do art. 545 do Código Civil, segundo o qual "Toda construção, ou plantação existente em um terreno, se presume feita pelo proprietário e à sua custa, até que o contrário se prove". E ao lado dessa presunção há também a declaração do Engenheiro em documento escrito, com a assinatura reconhecida em data anterior à propositura da ação executiva, e em depoimento pessoal na instrução do feito, de pertencerem as benfeitorias ao embargante. Assim, o exame do conjunto das provas autoriza concluir pela procedência dos embargos, como acertadamente reconheceu a digna Juíza "a quo".

Isto posto:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 19 de junho de 1973.

a) OSVALDO POJUCAN TAVARES

Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de setembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3368)

ACÓRDÃO N. 1.851

Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: A Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará

Apelados: Ernesto Franco de Oliveira e Outros

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

Revisor: Dr. Paiva Melo, Juiz convocado

Dr. Ossian Almeida, Juiz convocado

EMENTA — Seguro em grupo — A Associação de Classe que recebera delegação do Departamento respectivo para movimentar os seguros em grupo e que ao receber comunicação do segurador de que

havia cancelado as respectivas apólices, e não providenciara para regularizar a situação de seus associados, é responsável pelo pagamento que o segurador teria de fazer. Se a isso estivesse obrigado.

Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação da Comarca desta Capital, em que são partes, apelante, a Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e apelados Ernesto Franco de Oliveira e outros.

Acordam o Desembargador e mais os Juízes convocados da Egrégia Primeira Câmara em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Ernesto Franco de Oliveira, Maria de Jesus Oliveira, Francisca Conceição Oliveira, esta em seu nome e como representante legal da menor púbere Aida Aldy de Oliveira e Antenor Franco de Oliveira, filhos de Raimundo Franco de Oliveira, já falecido, moveram ação cominatória contra a Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, a fim de que esta pague aos requerentes o valor dos seguros de vida e de acidente pessoal aos quais o mesmo tinha direito, uma vez que ele descontava determinada importância, mensalmente, em favor da referida sociedade. Raimundo Franco de Oliveira faleceu em consequência de acidente de trânsito, nesta cidade, em 1969.

Contestando o pedido disse a Ré que Raimundo Franco de Oliveira, na qualidade de funcionário do D.E.R. — PA, era seu filiado e descontava mensalmente, por intermédio do D.E.R., para fazer jus a um seguro de vida e outro de acidente pessoal, mas que ditos descontos não eram consignados pela Ré e sim pelo próprio Departamento à respectiva Companhia Seguradora, no caso a Companhia de Seguros Adriática, requerendo desde logo fosse a mesma citada como litisconsorte.

Citado, o Curador Geral da Comarca nada opôs.

À fls. 38 foi prolatado despacho saneador, indeferindo o pedido de litisconsórcio, não tendo havido recurso contra o mesmo.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com o depoimento de três testemunhas dos Autores, foi lançada a sentença de fls. 49 USQUE 56 julgando procedente a ação e condenando a Ré a pagar aos autores a importância de vinte e cinco mil cruzeiros, juros devidos, custas e honorários do advogado dos Autores, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Irresignada, a Ré apelou, em tempo hábil dizendo que a sentença deve ser reformada por não ter ficado provada a responsabilidade da apelante pelo pagamento dos seguros, uma vez que ela não firmava o contrato respectivo com a seguradora.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — Raimundo Franco de Oliveira, na qualidade de funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado era filiado da Associação dos Servidores daquele Departamento. Há prova disso na própria contestação de Sociedade, (fls. 20) e no cartão de identidade de fls. 6. Como todo o filiado da Associação descontava de sua folha mensal no D.E.R. sua contribuição relativa ao valor de um seguro de vida em grupo e de um seguro

de acidente pessoal, estipulado com a Companhia Adriática de Seguros, ficando a quantia equivalente depositada no Banco do Estado do Pará S.A. a disposição da referida Companhia seguradora (fls. 20).

Conforme se vê no documento de fls. 6, Raimundo descontava, para efeito de seguros de vida, de fevereiro de 1960 até abril de 1969.

Não há prova documental (e a melhor seria cópia da ata da Assembléia Geral da Associação) evidenciando que teria havido acordo entre o Departamento e a Associação para o controle dos descontos dos prêmios por parte da última. De qualquer forma é irrecusável que Raimundo descontava as suas quotas estipuladas, até o mês de sua morte.

Pela prova testemunhal verifica-se do depoimento de Mário Nicolau Leal Martins, ... (fls. 43) tesoureiro do Departamento, que os descontos eram feitos através deste, mas em nome da Associação; das declarações de Errol de Jesus Lopes, (fls. 44), funcionário do D.E.R. e que exercera a função de Vice-Presidente da Associação, constata-se que os descontos eram feitos pelo Departamento e depositados em Banco, mas os benefícios de seguros eram pagos através da Associação; .. adianta mais a referida testemunha que em janeiro de 1969 a Associação estivera sob o controle de uma Junta Governativa e que esta mandara cancelar todos os seguros da qual a Associação era estipulante; que muito embora a Seguradora Adriática houvesse comunicado o cancelamento das apólices respectivas a partir de zero hora de 1o. de março de 1969, a Associação não tomara qualquer providência para regularizar a situação de seus associados em relação aos seguros de vida.

Como tônica de seu recurso, diz a apelante que não pode ser responsabilizada pelo cancelamento das apólices, cuja emissão não contratara, porque quem a fizera fora o D.E.R.; que o pagamento do prêmio dos seguros era depositado no Banco do Estado do Pará, não pela apelante, mas sim diretamente pela Tesouraria do D.E.R., a crédito da Seguradora, sem a menor intervenção da apelante.

Essa assertiva, porém, foi repelida pela prova testemunhal.

Acrescenta ainda a apelante que deveria ter sido apresentada cópia do contrato de seguro entre a seguradora e o segurado, onde um estipulante em nome dos segurados, e se ocorresse alteração na forma dos descontos .. também deveria constar cópia de documento escrito; que não é possível a preponderância da prova exclusivamente testemunhal em obrigação superior a dez cruzeiros e no caso concreto em flagrante contradição com os documentos de fls. 10, 32/35.

Acontece, entretanto, que o M.M. Juiz A QUO não se amparou unicamente na prova testemunhal para decidir o feito, cotejou-a, sim com os documentos de fls. 6 e 20 e como aquela complementasse estes, deu pela procedência do pedido. A falta da prova escrita em relação ao acordo entre o Departamento e a Associação para o controle do desconto dos prêmios de seguros está suprida pelos documentos de fls. 6 e 20 e completado pela prova testemunhal.

A ausência da apólice ou da cópia do contrato respectivo é irrelevante para o caso, pois não se discute sobre a existência ou não da obrigatoriedade do seguro.

O evidente é que Raimundo Oliveira descontara para os seguros, e que, por incuria ou má fé da apelante, esta não providenciara a fim de regularizar a situação de seu associado. Inclusive, segundo se depreende da prova testemunhal, (fls. 43), um dos presidentes da apelante, na época da morte de Raimundo, teria sido preso pelo crime de peculato ou de apropriação indébita. Assim sendo não é possível que os beneficiários de Raimundo fiquem no desembolso do que devem receber e o que é mais inócuo, sejam condenados a pagar as custas e honorários de advogado daquela, que, além de menos prezar o direito do seu associado, ainda vá se locupletar a sua custa.

É certo que o seguro em grupo, não previsto expressamente no Código Civil, é distinto do individual. Neste, emitida a apólice, o contrato está perfeito e acabado. Naquela a apólice diz respeito ao grupo, à entidade. Para que o integrante da entidade segurada passe a fazer parte do seguro deverá apresentar a sua proposta, nos termos fixados na apólice — matriz e receberá um certificado que é o comprovante do seguro, relativamente a cada um dos integrantes do grupo.

Mas os apelados não tinham porque fazer prova desse certificado. Primeiro: porque não se poz em dúvida a natureza do segurado; segundo: porque a Seguradora nada tem a ver com o caso. O que ficou evidente é que a

apelante que recebera delegação do Departamento, ao receber comunicação da Seguradora, não providenciara para regularizar a situação de Raimundo e por isso ela é responsável pelo pagamento que a Seguradora teria de fazer, se a isso estivesse obrigado.

Assim sendo, nega-se provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 28 de agosto de 1973.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente; Des. SÍLVIO HALL DE MOURA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se desejam casar as seguintes pessoas: — JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA e ANA LUZIA FAGUNDES CAMPOS, ele filho de Manoel Tertuliano de Oliveira e de Edite Barbosa de Oliveira, ela filha de Fernando da Graça Campos e de Maria José Fagundes Campos, solteiros; ADMILSON DE JESUS MACHADO e MARIA LUIZA MATA DE OLIVEIRA ROMA, ele filho de Manoel de Jesus Machado e Raimunda Zélia Ribeiro Machado, ela filha de Pedro Mata de Oliveira Roma Junior e Nadir Mata de Oliveira, solteiros; JOÃO ADMIR PEDROSO SIROTTHAU e MARIA ALICE DOS SANTOS, ele filho de Esmeraldo Costa Sirotthau e de Jovelina Pedroso Sirotthau, ela filha de Samuel Gabriel dos Santos e de Alice Gomes dos Santos, solteiros; ALBERTO LOBATO DE SOUZA JUNIOR e ROSELI CARVALHO DE ALMEIDA, ele filho de Alberto Lobato de Souza e de Lucila Ferreira de Souza, ela filha de João Martins de Almeida e de Olgarina Carvalho de Almeida, solteiros; ROBERTO TEIXEIRA RODRIGUES e PERPÉtua DE SOUZA MENEZES, ele filho de Armando Nunes Rodrigues e de Edith Teixeira Rodrigues, ela filha de Manoel da Cunha Menezes e de Lidia de Souza Menezes, solteiros; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GADELHA e ALDA MARIA DA SILVA ADRIÃO, ele filho de Raimundo de Oliveira Gadelha e de Raimunda dos Santos Gadelha, ela filha de Raimundo Nonato Adrião e de Maria de Lourdes da Silva Adrião; solteiros; CLOVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA e ELIANA MARIA RABELO MARTINS DE BARROS, ele filho de Clovis Pena Teixeira e de Myrtila de Almeida Teixeira, ela filha de Eduardo Klautau Martins de Barros e de Maria do Rosário Rabelo Martins de Barros, solteiros; FRANCISCO EDMILSON MATEUS DA SILVA e MARIA AMÁLIA FERREIRA CHAVES, ele filho de Luiz Sabino da Silva e de Laura Sabino da Silva, ela filha de Antônio Ferreira Chaves e de Maria da Conceição Melo Chaves, solteiros; MARTINHO RAIMUNDO DOS SANTOS PINHEIRO e REGINA COELI BARRA DELGADO, ele filho de José Tavares Pinheiro e de Terezinha de Jesus dos Santos Pinheiro, ela filha de Cláudio Eduardo Delgado e de Benedita Barra Delgado, solteiros; ROBERTO RODRIGUES DO CARMO e ANA MARIA CARVALHO BANDEIRA, ele filho de Catarina de Sena Rodrigues, ela filha de

Cândido José Bandeira e de Maria Eulália Carvalho Bandeira, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 2 de outubro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20189 — Reg. n. 3757 — Dia 4.10.73)

CARTÓRIO SARMANHO Edital

Notificação de Gilberto Barbosa, com o prazo de 30 dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente notifica Gilberto Barbosa, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Desquite que se processa neste Juízo, movida por Lucia Maria Quinderé Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à rua Cipriano Santos n. 486, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição. Exmo. Dr. Juiz de Direito de Belém. Lucia Maria Quinderé Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Cipriano Santos, 486, por seu procurador, devidamente qualificado no mandado anexo, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente Ação de Desquite contra seu marido Gilberto Barbosa, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: 1o. — A petionária casou com Gilberto Barbosa no dia 2 de julho de 1964 (doc. 2) 2o. — do casal, há uma filha de nome Ida Lucia Quinderé Barbosa, menor de 5 anos e 10 meses nascida em 25 de dezembro de 1967 (doc. 3). 3o. — Há mais de dois anos que a petionária, com sua aludida filha, se encontram abandonadas por Gilberto Barbosa, que vive em lugar incerto e não sabido e não presta nem à requerente nem a sua filha, qualquer assistência marital e paterna, fugindo de suas obrigações de chefe da sociedade conjugal previstas no art. 233 do C. Civil; fatos, que, tais dão lugar ao desquite, nos termos do item IV do art. 317 do mesmo Cód. Civil o tempo de-

corrido, de mais de dois anos, sem qualquer notícia para a família, especifica o abandono voluntário do lar por parte de Gilberto. 4o. — Não há bens do casal a inventariar e a petionária mantém a filha e a si própria com os vencimentos de emprego que exerce "o produto do seu trabalho, ganho sem qualquer ajuda do marido, e os poucos bens, com esse trabalho adquiridos, constituem bens reservados, de uso próprio, nos termos do art. 246 do Cód. Civil. 5o. — Dada a situação de abandono em que Gilberto deixou a filha, seria desumano qualquer acordo para ela ficar com a menor sob sua proteção; no caso, forçoso é que se adote a preferência da lei pelo poder materno assegurada, no § 1º do art. 326 do C. Civil. 6o. — A Lei (art. 317, IV, C. Civ.) estabelece o abandono voluntário do lar, como causa eficiente da ação de desquite, depois de decorridos dois anos, nenhum outro dispositivo legal impõe condições contrárias para que a ação não se realize, quando requerida por um dos cônjuges ou pelo cônjuge abandonado; a ação pode ter início independente de qualquer circunstância, desde que decorram os dois anos de abandono do lar, neste caso se o réu está ausente em lugar ignorado, não se faz necessárias as audiências de conciliação (arts. 1º e 2º da Lei n. 968 de 19.12.49) forçoso é que o Juiz determine a citação por Edital, uma vez que está caracterizado o direito de o cônjuge abandonado mover a ação de desquite; todavia, se o réu comparecer, a fim de que fiquem asseguradas as determinações processuais, a petionária espera que V. Exa. determine uma audiência de conciliação antes da contestação independente do recebimento desta e do despacho saneador do processo; como o réu se encontra em lugar ignorado e isso já é um impedimento para ele comparecer à audiência de conciliação ou reconciliação, o edital de citação deve ter o prazo máximo de 30 dias, para que se cumpram as determinações do Parágrafo Único do art. 2o., Lei 968 citada; a causa, como espera a requerente, deve prosseguir com o Representante do Ausente (§ 1º, art. 80 do CPC e com o rito ordinário (art. 316 do Cód. Civ.), valor de Cr\$ 1.000,00. Diante do exposto, Exmo. Sr. Juiz de Direito, a petionária espera com o respeito a que V. Exa. se digne receber a inicial e determinar a citação por edital, com a publicação desta petição, antes da audiência de reconciliação prévia. b) que dê conhecimento de toda mar-

cha processual ao Representante do Ausente e ao Ministério Público; c) que determine a permanência da menor Ida Lúcia Quinderé Barbosa em poder da mãe requerente; d) decorrido o prazo de citação, se digne determinar o prosseguimento do feito até final decisão, com ou sem revelia do réu. Protestando por todo gênero de prova, a Peticionária. Respeitosamente. Espera deferimento. Belém, 31 de agosto de 1973. PP: George Telles da Cruz, advogado. Rol de Testemunhas: Raimundo Queiroz — Panificadora "Santa Clara" — Av. Gentil Bittencourt; Geralda Custódia Erito — Cipriano Santos, 489 (Canudos); Moacy Oliveira — Cipriano Santos, 489 (Canudos), comparecem, independente de citação. Despacho. Para a audiência prévia de conciliação, designo o dia 6 de novembro do corrente ano, às 10,45 horas. Notifiquem-se por mandado a autora e por edital com prazo de trinta (30) dias o réu, valendo a notificação como citação, caso não compareça à audiência designada, podendo, entretanto, contestar a ação querendo, no prazo de dez (10) dias, seguintes a audiência. Cumpra-se. Belém, 14.04.73. (a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário Oficial", jornal de grande circulação desta cidade, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 1973. Eu, Heber Sarmanho, escrevão, o datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE
DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8a. Vara
(T. n. 20190 — Reg. n. 3762 — Dia 4.10.73)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Fab de Aparelhos e Material Elétrico Fame S.A. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 8147—B no valor de dez mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 10.416,00), vencida em 15/09/73, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Lima S.A. Ind. de Ferro S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de outubro de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 3.765 — Dia 4.10.1973)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Antonio Carlos dos Santos Melo, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, residente nesta cidade que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de DESAPROPRIAÇÃO que se processa neste Juízo, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu Procurador infra assinado, vem propor a presente Ação de Desapropriação do terreno sem edificação e sem número, situado à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Antonio Barreto e Diogo Moia, confinando à direita com a Rua Diogo Moia e à esquerda com a Passagem Rita Bezerra, com fundos projetados para a Travessa Almirante Wandenkolk, medindo 23,00m de frente por 22,00m de fundos, digo, profundidade, tendo na linha de travessão de fundos por 26,00m ou 539,00m2. Pelo Decreto n. 13.283/73-GP, de 26/03/73, foi declarado por utilidade pública o mencionado imóvel para possibilitar a execução do Plano de Urbanização no logradouro. Dito imóvel é de propriedade de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO e sua mulher, estando inscrito no Cadastro imobiliário Municipal. Como indenização a suplicante oferece o valor de Cr\$ 24.366,72 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), conforme avaliação. A fim de imitir-se na posse provisória do dito imóvel, face à urgência de urbanização, desde já solicita a expedição de guia para o depósito do valor oferecido, à disposição desse Juízo, no Banco do Brasil S.A., dignando-se V. Exa., de ordenar a expedição do Mandado de Imissão de Posse, provisoriamente com as cláusulas de arrombamento, remoção e requisição de força policial, tão logo seja dito depósito comprovado, consoante o artigo 15 do Decreto n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei n. 2786 de 21 de maio de 1956. Requer a oportuna citação do expropriante, digo expropriado para, no prazo legal, contestar a presente ação, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito. O expropriante indica para seu assistente técnico o Engenheiro Dr. BIANOR SOARES COELHO, domiciliado nesta cidade para cuja perícia junta, desde já os seus quesitos a serem respondidos. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidas. Pede deferimento. Belém, 24 de junho de 1973. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da P.M.B. QUESITOS: — 1o. Queiram descrever o imóvel desta desapropriação? 2o. Queiram os Doutores peritos avaliarem dito imóvel? 3o. Queiram prestar os esclarecimentos que considerarem úteis ou necessários à causa? 4o. O expropriante protesta pela apresentação de quesitos suplementares até a realização da diligência, nos termos da Lei. Pede deferimento. Leopoldino Brito Teixeira — Procurador Geral da PMB. DESPACHO: — Cite-se. Para o depósito da quantia oferecida designo o dia vinte e sete (27) do corrente, às 11:00 horas, em Cartório, procedendo-se ao recolhi-

mento da mesma ao Banco do Brasil. Depois conclusos. Em, 20.08.73. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. Em virtude do que, foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça, encarregado das diligências, o seguinte: — Certifico que em cumprimento ao mandado retro, passado a requerimento da Prefeitura Municipal de Belém, dirigi-me nesta data, à Travessa Visconde de Souza Franco, entre as ruas Diogo Moia e Antonio Barreto, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, deixei de citar o Senhor Antonio Carlos dos Santos Melo, em virtude de não se encontrar nesta cidade, tendo sido informado por pessoas que ali residem, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade, Belém, 27 de agosto de 1973. O Oficial de Justiça. José Maria Pereira. PETIÇÃO: — MM. Julgador. Tendo a P.M.B., ingressado com a competente ação de desapropriação judicial contra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, expediente do Cartório Ana Lobato. Vem respeitosamente solicitar a V. Exa., a notificação do suplicado através de edital, com prazo de 30 dias, para vir receber em Juízo o valor oferecido pelo poder expropriante, de vez que o oficial de justiça certificou no mandado de notificação em anexo aos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto. Termos em que Pede deferimento. Belém, 04 de setembro de 1973. a) Leopoldino Brito Teixeira. — Procurador Geral da P.M.B. DESPACHO: — N. A. Publiquem-se os editais de citação, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 19.9.73, a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de 1973. Eu, Sonia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal e da 5a. Vara Cível da Capital.

(Ext. Reg. n. 3732 — Dias 2 e 4/10/73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Banco Campina Grande de Investimento S.A. (advogado Dr. Pedro Lima) — e Recorrido: — Construtora Rocha Ltda. (advogado Dr. Felipe Melo Filho), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito.

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da

Capital em que são apelantes — Frederico do Carmo Valente Barra (Dr. Ronaldo Barata), Virgínia Marques da Rocha (Dr. Antonio Jorge Abelém), Augusto Duarte de Souza (Dr. Felix Emanuel Oliveira), Bianor Cardoso de Souza (Dr. Antonio Jorge Abelém), Viuva J. Neves (Dr. Antonio Jorge Abelém) e apelada — Importadora de Ferragens S.A. assistida de seu advogado Dr. Laurêncio Rocha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 2 de outubro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 3.364)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Otávio Bittencourt Pires e sua mulher assistidos de seu advogado Dr. Egidio Sales e apelado Ubirajara Marques de Oliveira assistido de seu advogado Dr. Deusdedit Brasil a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 2 de outubro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 3.365)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CIVIL ISOLADA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 5 de outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVIL DA CAPITAL

Apte: Rodrigues Batista & Cia. (Dr. Klauau de Araújo)

Apdo: Ribeiro Fonseca Laticínios S.A. (Dr. Ulisses Coelho do Souza)

Relator: Desembargador Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 3.366)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 179/73
Expediente do dia 27.09.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidor em Substituição — Edelmano Gomes Martins.

Distribuição dos feitos de 1a. Instância, em audiência realizada às 11,00 horas do dia 27.09.73.

III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 5790 — Exeqte. — INPS

Execda. — Empresa Soares Ltda.

Ao MM. Juiz Federal

N. 5792 — Exeqt. — INPS

Execdo. — Dourado Diniz Filho

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5794 — Exeqte. — INPS

Execda. — Amazônia Metalúrgica S/A. —

AMETAL

Ao MM. Juiz Federal

N. 5795 — Exeqte. — INPS

Execda. — Imp. Ideal Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

IV — AÇÕES EXECUTIVAS

N. 5774 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Ramiro das Neves Dias e Joffre Sá Seixas

Ao MM. Juiz Federal

N. 5775 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdos. — Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme Muriboca.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5776 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdos. — Tibiriçá Santa Brígida e outros.

Ao MM. Juiz Federal

N. 5777 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdo. — Tibiriçá Santa Brígida

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5778 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdos. — Arquimedes Alves Mesquita e outros

Ao MM. Juiz Federal

N. 5779 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdo. — Arquimedes Alves Mesquita e outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5780 — Exeqte. — Caixa Econômica Federal

Execdo. — Herculano Trindade da Silva e Amiraldo Nunes

Ao MM. Juiz Federal

N. 5781 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Joffre de Sá Seixas e Ramiro das Neves-Dias

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5782 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — João Gonçalves Dias Filho e outros

Ao MM. Juiz Federal

N. 5783 — Caixa Econ. Federal (Exeqte)

Execdos. — Teodoro Nunes da Cruz e outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5784 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Luiz Rocha Pereira e outros

Ao MM. Juiz Federal

N. 5785 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Luiz Irineu Damasceno e outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5786 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdo. — Deocleciano Romeiro e outros

Ao MM. Juiz Federal

N. 5787 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Januário e Honório Cavalcante e outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5788 — Exeqte. — Caixa Econ. Federal

Execdos. — Raimundo Ferreira e outros

Ao MM. Juiz Federal

V — AÇÕES DIVERSAS

N. 5791 — Recte. — José Raimundo dos Santos

Recda. — Construtora Mendes Júnior

Ao MM. Juiz Federal Substituto

VI — FEITOS NAO CONTENCIOSOS

N. 5789 — Recte. — Cordelia Frade Ferreira

Reqdo. — INPS

Ao MM. Juiz Federal

VII — AÇÕES CRIMINAIS

N. 5793 — Autora — Justiça Pública

Réus — Mário Ferreira dos Santos e outros

Ao MM. Juiz Federal Substituto

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de Luiz Otávio Silva Costa, Maria Dirce Prist Lobato de Azevedo, Pedro Cesar Pinheiro Srur, Paulo de Souza Carvalho, Metro Engenharia Ltda., Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. e Esquadrilhas de Alumínio do Pará Ltda.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa

Despacho — Cite-se o que constar. pa-

gas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 28.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Fed. e Diretor do Foro GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Telegrama de Elmar Wilson de Aguiar Campos — Juiz Federal.

Assunto — Comunica que foi designado os dias 27 do corrente e 08 de dezembro para tomar depoimento conforme Carta Precatória extraída da Ratificação de Protesto Marítimo n. 3878.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 27.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama de Cid Flaquer Scartezini — Juiz Federal da 2a. Vara

Assunto — Solicita informação a respeito da Precatória expedida por aquela Vara Federal em 01.06.73.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 074 do Ministério da Aeronáutica (Cel. Paulo Roberto Coutinho Camarinha)

Assunto — Solicita informação sobre o militar Paulo Roberto da Conceição.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Fonseca de Araújo (Adv. Dr. Orlando de M. e Silva)

Assunto — Requer a juntada desta petição aos autos e reiteira o pedido feito na inicial.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 27.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Adel Sleiman Banna, Organização Paraense de Super Mercados (Adv. Dr. Sérgio Mendonça).

Assunto — Apresentam contestação com referência ao Executivo Fiscal que lhes move a União Federal.

Despacho — Junte-se aos autos

Belém, Pa., em 27.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Adel Sleiman Banna e Organização Paraense de Super Mercados Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Mendonça)

Assunto — Apresentam contestação com referência ao Executivo Fiscal que lhes move o INPS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 0587 do Presidente da Junta Médica Federal (Dr. Raynerio Maroja).

Assunto — Presta informação sobre os srs.

Manoel Pereira da Silva e José Pereira da Silva.
Despacho — Junte-se aos autos
Belém, Pa., em 27.09.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Companhia Brasileira de Alimentos
— COBAL (Adv. Dr. Lauro Almeida de Figueiredo)
Assunto — Vem requerer se digne V. Exa.
mande extrair a Guia competente, no valor de
Cr\$ 480,00, relativa aos aluguéis dos meses de abril
a setembro de 1973.
Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 27.09.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Vicente de Paula Queiroz
Assunto — Vem requerer a V. Exa. se digne
determinar a feitura do cálculo para que efetive
o pagamento devido (Proc. 4.943)
Despacho — N. A. Como requer.
Belém, Pa., em 27.09.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Of. n. 363/73 — CART/SR/DPF/Pará do Sup.
Regional do DPF/Pará
Assunto — Encaminha Inq. Policial n. 44/73
— SR/Pa. (Flagrante)
Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da
República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 27.09.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Despacho em Processo
N. 5715 — Arquivamento de Inquérito Pol.
cial n. 66/72 — SR/Pa.
Autor — O Ministério Público (Adv. Dr. Pau-
lo Meira)
Despacho — Defiro o pedido de arquivamento
dos presentes autos formulado à fls. 2.
Belém, Pa., em 27.09.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3751 — Dia 4.10.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS PORTARIA N. 07/73, DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

Homologada pelo Dr. Presidente do TRT, a
1.º/10/73, conforme despacho no Processo TRT
P-948/73.

O Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de
Mello, Juiz do Trabalho e Diretor do Forum
Trabalhista de Manaus, no uso de suas atri-
buições e,

Considerando que, a titular do Serviço de
Distribuição da Justiça do Trabalho em Ma-
naus, Miryam Silveira Levy, entrou em gozo
de dois períodos de férias regulamentares, dos
exercícios de 1972 e 1973, acumuladas;

Considerando que, o elevado número de
reclamações apresentadas no exercício corren-
te, exige atividade de pelo menos, duas
funcionárias, neste setor e com pleno conhe-
cimento do serviço:

RESOLVE:

Designar a Oficial Judiciário, símbolo
PJ-3, Mar'a Alice Barroso da Rocha, para
substituir a encarregada do Serviço de Dis-
tribuição da Justiça do Trabalho na 8a. Re-
gião de Manaus, Miryam Silveira Levy, durante
o seu impedimento, no gozo de férias regu-
lamentares dos exercícios de 1972 e 1973, a
partir de 21 de setembro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz do Trabalho e Diretor do Forum
Trabalhista de Manaus
(G. — Reg. n. 3340).

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Ge-
raldo Bolçanellos, onde quer se encontre, para
ciência da decisão proferida por esta Junta
de Conciliação e Julgamento de Belém, no pro-
cesso n. 2a. JCJ-601/72, em que é o recla-
mante Orlando Matos Martins, cujo teor é o
seguinte: "Resolve a Junta, julgar a reclama-
ção procedente, em parte, para deferir e de-
terminar que a Secretaria faça a anotação da
carteira de trabalho do reclamante com os
dados-base desta decisão, participada a ocor-
rência à 2a. Delegacia Regional do Trabalho
e ao INPS, sem condenação de custas à re-
clamada por falta de cominação pecuniária; e
julgar improcedente o demais, por desamparo
legal, arbitrando-se a improcedência em
Cr\$ 260,00 cujas custas de Cr\$ 24,92 pelo re-
clamante. Reclamante e reclamada, deverão
ser notificados desta". Outrossim, fica ciente,
que tem o prazo de 8 (oito) dias, para inter-

posição de recurso. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Pará, aos vinte e sete de se-
tembro de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de
Administração 10-B, datilografel.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3345).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr.
Edemir Damião da Conceição Salgado, que se
encontra em lugar incerto e não sabido para
ciência que deverá manifestar-se sobre a pe-
tição de fls. 34 elaborada pela executada J.
G. Silva — Eletrofone, nos autos do processo
n. 2a. JCJ-938/72, em que é o reclamante, no
prazo de 5 (cinco), dias. Belém, 28 de se-
tembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3344).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Jorge As-
sunção Vale da Silva, que se encontra em lugar
incerto e não sabido, para ciência de que de-
verá se manifestar sobre os cálculos de liqui-
dação elaborados pela Secretaria, no processo
n. 2a. JCJ-1.207/70 em que é reclamante e
reclamada Retifica de Motores da Amazônia,
no prazo de três (3) dias. Belém, 1 de outu-
bro de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de Ad-
ministração, 10-B, datilografel. E eu, Ge-
raldo Soares Dantas, subscrevi.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr.
Mariano de Souza Lima, o qual se encontra
em lugar incerto e ignorado, para ciência de
que deverá comparecer na Secretaria da 2a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de prestar es-
clarecimento se a executada tem bens para
serem penhorados, salvo o que está sendo sub-
judice, na 5a. JCJ, nos autos do processo
n. 2a. JCJ-019/73, em que é exequente e exa-
cutada Sociedade Construtora Franco Brasi-
leira Ltda.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 28 de
setembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3347).

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada
Ststton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda.
a comparecer no dia 18 (dezoito) de outubro

de 1973, às 14,00 (quatorze) horas, na sede
desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750 —
3.º andar — 2.º bloco, quando será realizada
a audiência de instrução e julgamento do pro-
cesso n. 2a. JCJ-914/73 (novecentos e qua-
torze|setenta e três), em que Maria de Lour-
des Rodrigues da Anunciação reclama: Aviso
Prévio — Cr\$ 500,00, Salário retido mês de
agosto — Cr\$ 1.000,00, Férias proporcionais
5/12 — Cr\$ 160,00, 13.º Salário prop. Cr\$ 210,00,
Desc. sem. remunerado: 2 domingos p/mês —
Cr\$ 170,00, horas extras 3 p/dia — Cr\$ 300,00,
num total líquido de Cr\$ 2.340,00 e juros e
correção monetária ilíquidos.

Nessa audiência V. Sa., deverá oferecer
as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos e testemunhas, estas no má-
ximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa., na re-
ferida audiência importará no julgamento da
questão a sua revelia e na aplicação da pena
de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar pre-
sente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
por um preposto que tenha conhecimento dos
fatos e cujas declarações obrigarão o propo-
nente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, aos vinte
e sete dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e setenta e três.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 3346).

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Notificação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr.
Raimundo Martins da Silva, que se encontra
em lugar incerto e ignorado, Embargado nos
autos de Embargos de Terceiro, em que é
Embargante o Banco da Amazônia S/A., sendo
executada Vidros Industriais do Pará S/A.,
para ciência da decisão proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, cujo teor
é o seguinte: "Resolvo acolher os embargos,
tornando sem efeito a penhora de fls., e tran-
sitada em julgado a presente decisão, se for
o caso, seja, a penhora levantada por insub-
sistente, voltando à posse da embargante. —
Custas pelo embargado na quantia de nove
truzeros e sessenta e centavos (Cr\$ 9,60), so-
bre Cr\$ 240,00, arbitrados por ser ilíquido o
pedido, das quais fica isento". Dado e passado
nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias
do mês de setembro de 1973. Eu, Mário Ro-

berto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, 10—B, datilografel. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3341).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

NOTA N. 66/73

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 26 de setembro próximo passado, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a decisão nos autos do processo TRT DC 369/73 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, contra Companhia Industrial do Brasil e outras:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar a desistência de pedido quanto a demandada Indústria Nova América S/A, bem como homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as demandadas Companhia Industrial do Brasil, S/A Bittar Irmãos e Rubertex Comércio e Indústria S/A, nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 18% para todos os integrantes do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 10 de setembro de 1973, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III — Os empregados admitidos após a vigência do último acordo terão um reajustamento correspondente a tantos duodécimos do valor absoluto do aumento quantos forem os meses em que estiverem prestando serviços à empresa;

IV — Vigência de um ano, a partir de 14 de setembro de 1973 e a expirar a 13 de setembro de 1974.

Custas ex-lege

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de outubro de 1973.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 3338).

RESOLUÇÃO N. 896/73

PROCESSO TRT P—607/73

A Exma. Sra. Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de tempo de serviço para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado a entidade autárquica da União, é computável para todos os efeitos, satisfeitas as exigências legais.

Reconhece-se o direito de gozar os restantes meses de licença especial concedida pelo I.N.P.S.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pelo Processo TRT P—374/73 a Exma. Sra. Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta da Justiça do Trabalho da Oitava Região, apresentou certidão parcial de tempo de serviço, expedida pelo INPS, como consta do Processo acima referido, pela qual foram averbados através da Resolução 795/73: para efeito de aposentadoria e disponibilidade 3.739 dias de 28.06.62 a 22.09.72, dos quais 89 dias de licenças para tratamento de saúde, amparados pela Lei 5.832/72, e 3.650 dias para fins de gratificação adicional;

Considerando que, pelo Processo TRT P—607/73 apresentou certidão global expedida por aquele Instituto e da qual consta o tempo total de serviço até 05.04.73, véspera da posse nesta Justiça, donde se verifica que a requerente tem a seu favor de 28.06.62 a 05.04.73, 3.845 dias de efetivo exercício e 90 dias de licença e não 89, como constava anteriormente, do referido Processo TRT P—374/73;

Considerando que, já tendo sido averbadas para os fins de aposentadoria e disponibilidade 3.739 dias e para fins de gratificação adicional 3.650 dias deverão, agora, ser averbados para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional 196 dias, devidos ao período de 23.09.72 a 05.04.73;

Considerando que, conforme o Processo TRT P—374/73, a averbação para fins de licença especial ficou para ser apreciada oportunamente, o que é feito no presente processo, pelo que, tendo em vista que consta ainda das certidões do INPS que a ilustre requerente gozou dois meses de licença especial, no período de 23.10 a 21.12.72, referente ao 1.º decênio de efetivo exercício cabendo-lhe assim, o direito de serem reconhecidos os restantes quatro meses, na forma do art. 116 da Lei 1.711/52, e averbados os 196 dias acima referidos, de vez que não houve solução de continuidade no exercício prestado ao INPS até 05.04.73 e a posse nesta Justiça, a seis de abril de 1973, cumprindo portanto, a exigência do art. 9.º, item I do Decreto 38.204/55;

RESOLVE, unanimemente: a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais da Exma. Sra. Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta da Justiça do Trabalho da Oitava Região, mas 196 (cento e noventa e seis) dias, relativos ao período de 23.09.72 a 05.04.73, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial; b) Reconhecer à ilustre Juíza o direito de quatro meses de licença especial que lhe fora concedida pelo INPS, referente ao decênio de efetivo exercício, de 1962/72.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de julho de 1973.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada

Semiramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandes

Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3339).

PORTARIA N. 375 DE 26 DE

SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor da Secretaria Geral do T.R.E. da 8a. Região, a proceder ao suprimento da importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, Maria de Lourdes Matos Cercasin, lotada na JCJ de Santarém, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de sessenta (60) dias, atendidas as disposições constantes do Provimento n. 31/70.

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

PORTARIA N. 377 DE 27 DE

SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Determinar que Elias Vasconcelos Braga, Oficial de Justiça — Avaliador, nível 14, da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, que, conforme Portaria 365 de 18.9.73 se encontrava estagiando na 3a. JCJ de Belém, passe a ter exercício na referida sede, a partir de 2 de outubro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 3322)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as

Prefeituras paraenses

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1973 NUM. 2.791 — 27

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

A T O N. 919

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa, símbolo PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Regional, um suprimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para ser aplicado no prazo de trinta (30) dias, no pagamento de despesas miúdas atribuídas à rubrica: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor (Lei n. 5.754, de 3.12.71).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 1.º de outubro de 1973.

Antônio Koury
Presidente
(G. Reg. n. 3352)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 308/73

Pedido de 2a. Via

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2a. Via de Título eleitoral de:

Raimundo, Sardinha de Aquino, inscrito sob o n. 30.087, lotado na 87a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Nelson Silvestre Amorim**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3351)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n.º 18/73

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa que requereram "Inscrições e foram Deferidas as seguintes": — Sebastião Corrêa Lopes — Milton Braga de Lima Sobrinho —

Paulo Sakuma — Edison Freitas Aleixo do Nascimento — Edgar Freitas Dias — Pedro Pinto do Vale Filho — Iamar de Fátima de Souza Oliveira — Luiz Paiva Cordovil — Maria Madalena Pantoja dos Santos — Irineu Gonçalves Brabo — Francisco Carlos Saldanha Coutinho — Raimundo Rodrigues de Oliveira — Eliete Maria Sousa da Silva — Ernestina dos Santos Paiva — Antonio Carlos Nobrega dos Santos — Raimunda Pereira de Melo Soares — Neucy Ney Moura de Figueiredo — Valdir Teixeira Lima Filho — Marluce Feitoza da Costa — Dulcilea Rodrigues da Costa — Ocidelma Saldanha Assunção — Maria Batista de Matos — Raimundo Silva Martins — Edilia de Matos Leite — Arlete Manito Carvalho — Catarina Nascimento David Sandra Maria Barbosa da Gama — Adelzira Moraes Monteiro — Edina Machado Souza — Maria José de Ribamar Gomes da Cunha — Manoel dos Reis Cordeiro — Geraldina Rodrigues Ferreira — Ana Maria Monteiro Nascimento — Ranilda Lazaro do Rosário — Luiz Augusto dos Santos Barros — Moacir da Costa Sampaio — Maria de Fátima Valente Souza — João Batista Vidal — José Luis Paiva Ferreira — Ana Santos Silva — Pedro Bernardes Martins — Raimundo Miranda Campos — Domingos Ramos dos Santos — José Heriberto Moraes da Silva — Raimundo Ferreira Baia — Vera Lúcia Amorim Cadete — Vilcélia de Jesus Amorim Cadete — Domingas da Silva Machado — Rosa da Silva Belo — Oscarina Andrade dos Santos — Francisco Sena da Abreu — Maria Iracema Chaves da Silva, e foram "Indeferidos os seguintes" — Francisco de Souza Coêlho — Maria Pereira Alves e José Oséas do Carmo Pereira. Dado e passado nesta 30a. Zona de Belém do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 1973.

Belém, 25 de setembro de 1973.

JOAO CARLOS SARMANHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará.
(G. Reg. número 3260)

Edital de 2a Via n.º 20/73

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos seguintes eleitores:

Joaquim do Nascimento Pinto — Título 816 — 12a. Seção — Acará;
Albino Gonçalves Pombo Sobrinho — Título 20a. Seção — Ananindeua;
José Carlos Vieira Moreira — Título 43.808 — 55a. Seção — Icoaraci;
João Teixeira da Silva — Título 35.737 —

15a. Seção — Icoaraci;
Raimundo Ribeiro da Silva — Título
36.470 — 46a. Seção — Icoaraci;
Orbene Suely Cunha Pinheiro — Título ..
41.133 — 50a. Seção — Icoaraci;
Manoel Santiago Araujo — Título 39.946 —
5a. Seção — Icoaraci;
Humberto de Magalhães Lamas — Título
30.084 — 37a. Seção — Icoaraci.

E, para constar, foi expedido o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão Eleitoral o subscrevi João Carlos Sarmanho.

Belém, 14 de setembro de 1973.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. Reg. número 3260)

Edital de 2a. Via n.º 21/73

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

Carmem Pitagoras de Failache — Título n. 37.478 — 47a Seção — Icoaraci;
Sebastião Oliveira Leite — Título n. 952 —
5a. Seção — Acará;
Magali Filgueira da Luz — Título n.
32.913 — 33a. Seção — Icoaraci;
Leonardo Matias — Título n. 2.854 — 3a. Seção — Acará.

E, para constar, mandei expedir o Edital em apreço que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1973. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 21 de setembro de 1973.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará.

**Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará**

**SEPARATA À VENDA
NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

Tribunal de Contas

28

BELEM, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.685

(Processo n. 25.884)

Requerente: Dr. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal, Chefe da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal, Chefe da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 116.846,24 (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da verba Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal, Chefe da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 116.846,24 (cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3282)

ACÓRDÃO N. 8.686

(Processo n. 25.390)

Requerente: Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 360.240,10 (trezentos e sessenta mil duzentos e quarenta cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1972 à conta da Verba: SEFA — Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos senhores: Juliano da Silva Machado, na importância de..... Cr\$ 22.731,18 (vinte e dois mil setecentos e trinta e um cruzeiros e dezoito centavos), (período 1º trimestre custeio e janeiro Pessoal); Salim Khayat, na importância de.... Cr\$ 20.792,45 (vinte mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), (mês de agosto) e Salomão Essucy Soares, Diretor Geral, na importância de..... Cr\$ 316.715,47 (trezentos e dezesseis mil setecentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e sete centavos), (período de fevereiro a julho e setembro a dezembro), referentes ao exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3282)

ACÓRDÃO N. 8.687

(Processo n. 27.118)

Requerente: Sr. Antonio José dos Santos Trindade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capitão Poço.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio José dos Santos Trindade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capitão Poço, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de..... Cr\$ 41.668,87 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 41.231,50 (quarenta e um mil duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 437,37 (quatrocentos e trinta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio José dos Santos Trindade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capitão Poço, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 41.231,50 (quarenta e um mil duzentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de..... Cr\$ 437,37 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3282)